PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE RORAIMA

DJE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 13 de julho de 2018
Disponibilizado às 20:00 de 12/07/2018

ANO XXI - EDIÇÃO 6245

Composição

Desª. Elaine Cristina Bianchi
Presidente

Des. Mozarildo Monteiro Cavalcanti
Vice-Presidente

Des. Jésus Nascimento
Corregedor-Geral de Justiça

Des. Cristóvão José Suter Correia da Silva
Diretor da Escola do Judiciário de Roraima

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Des. Almiro José Mello Padilha
Desª. Tânia Vasconcelos
Des. Leonardo Pache de Faria Cupello
Des. Jefferson Fernandes da Silva
Des. Mauro José do Nascimento Campello
Membros

Telefones Úteis

Secretaria-Geral
(95) 3198 4102

Elízio Ferreira de Melo
Secretário-Geral

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 9 8404 3085

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 9 8404 3123

Justiça no Trânsito
(95) 9 8404 3086

Presidência
(95) 3198 2811

Núcleo de Relações Institucionais
(95) 3198 2830

Secretaria de Gestão Administrativa
(95) 3198 4112

Secretaria de Infraestrutura e Logística
(95) 3198 4109

Secretaria de Tecnologia da Informação
(95) 3198 4141

Secretaria de Orçamento e Finanças
(95) 3198 4123

Secretaria de Gestão de Pessoas
(95) 3198 4152

Secretaria de Gestão Estratégica
(95) 3198 4131

Ouvidoria
0800 280 9551

Vara da Justiça Itinerante
(95) 3198-4184
(95) 9 8404 3086 (trânsito)
(95) 9 8404 3099 (ônibus)

CENTRAL DE ATENDIMENTO

tjrrmanutencao.milldesk.com

MANUTENÇÃO PREDIAL
E SERVIÇOS GERAIS

RAMAL **4109**

CENTRAL DE SERVIÇOS DE TI

tjrr.milldesk.com

RAMAL 4141

SECRETARIA DAS CÂMARAS REUNIDAS

Expediente de 12/07/2018

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.15.000924-9 - BOA VISTA/RR
EMBARGANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADO: SIVIRINO PAULI – OAB/RR 101B E OUTROS
EMBARGADA: ISABEL MARIA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADA: JANETE DOS SANTOS MIRANDA DE OLIVEIRA – OAB/RR 790 E OUTRO
RELATORA: DESA. ELAINE BIANCHI

DECISÃO
Trata-se de embargos de declaração nos quais o Banco embargante se insurge quanto à decisão proferida às fls. 446/450, que deu provimento ao agravo para declarar prescrita a cédula de crédito rural executada.
Em suas razões recursais, o embargante afirma que a decisão é contraditória porque não foi desidioso, razão pela qual não deve ser reconhecida a prescrição. Aponta, ainda, a existência de contradição em face da adoção da expressão "Em que pesem os argumentos do agravante, a sua pretensão não merece prosperar", uma vez que a pretensão da embargada foi provida.
Requer, por conseguinte, que sejam sanados os vícios apontados.
É o necessário a relatar. Decido.
A irresignação do embargante, quanto à alegação de existência de contradição porque não foi desidioso, não merece prosperar.
Isso porque a constatação ou não da desídia, bem como a configuração da prescrição, envolve o mérito da lide. O embargante busca, com esta alegação, em verdade, revolver o mérito da demanda, o que é inviável em sede de embargos.
Nesse sentido, confiram-se os precedentes, inclusive desta Corte:
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO. OBSCURIDADE. INEXISTÊNCIA. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA DE MÉRITO. IMPOSSIBILIDADE. EMPRÉSTIMO COMPULSÓRIO SOBRE ENERGIA ELÉTRICA. 1. Os embargos de declaração são cabíveis somente para sanar omissão, obscuridade ou contradição contida no julgado, ou ainda, para sanar erro material. Ausente qualquer dessas hipóteses, devem ser rejeitados os aclaratórios, sob pena de abrir-se a possibilidade de rediscussão da matéria de mérito encartada nos autos e já decidida. 2. O aresto impugnado decidiu em consonância com o entendimento firmado pela Primeira Seção desta Corte, ao julgar os Recursos Especiais 1.003.955/RS e 1.028.592/RS, ambos da relatoria da Ministra Eliana Calmon, sob o regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/2008, concluindo por incidir correção monetária no período compreendido entre a data do recolhimento dos valores a título de empréstimo compulsório e o primeiro dia do ano subsequente, com a observância da regra do art. 7º, § 1º, da Lei 4.357/64 e, a partir daí, do critério anual previsto no art. 3º do referido diploma legal. 3. A orientação consolidada neste STJ é de que não cabe o manejo dos aclaratórios com fito de prequestionar matéria constitucional, capaz de ensejar oportuna interposição do recurso extraordinário. 4. Embargos de declaração rejeitados. (STJ - EDcl no REsp: 908963 PR 2006/0270197-9, Relator: Ministro CASTRO MEIRA, Data de Julgamento: 09/11/2010, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 23/11/2010) Grifei
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - TENTATIVA DE REDISCUSSÃO DO MÉRITO - INVIABILIDADE - EMBARGOS REJEITADOS. (TJRR - EDecAgInst 0000.16.001933-7, Rel. Juiz(a) Conv. LUIZ FERNANDO MALLET, 2ª Turma Cível, julg.: 27/04/2018, DJe 08/05/2018, p. 15)
PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. MEIO INADEQUADO PARA A REFORMA DO DECISUM. EMBARGOS REJEITADOS. 1. Os embargos de declaração destinam-se a suprir omissão, afastar obscuridade, eliminar contradição ou corrigir erro material existente no julgado, conforme dicção do art. 1.022 do CPC, o que não ocorre na hipótese em apreço. 2. O julgador não está obrigado a responder a todas as questões suscitadas pelas partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para proferir a decisão. 3. No caso, não se verifica a existência de quaisquer das deficiências apontadas pelo Embargante, uma vez que o acórdão embargado enfrentou e decidiu, de maneira integral e com fundamentação suficiente, toda a controvérsia posta no recurso, aplicando o entendimento jurisprudencial dominante sobre a controvérsia. 4. Ao analisar as razões recursais da parte Embargante, verifica-se que sua pretensão cinge-se tão somente à rediscussão da matéria, situação que se afigura

Câmara - Única
R/C/g5MM6moc/P5A8rRK0DHs7HE=

incabível por meio dos presentes aclaratórios. (TJRR - EDecAgInst 0000.16.001468-4, Rel. Des. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, 2ª Turma Cível, julg.: 23/03/2018, DJe 03/04/2018, p. 24)
Quanto ao erro material, presente no preâmbulo da parte decisória, retifico a decisão para suprimir a expressão "Em que pesem os argumentos do agravante, a sua pretensão não merece prosperar", uma vez que não guarda relação com a referida decisão e não altera o provimento do agravo.
Ante o exposto, acolho parcialmente os embargos tão somente para reconhecer a existência de erro material e suprimir a frase "Em que pesem os argumentos do agravante, a sua pretensão não merece prosperar", mantendo a decisão nos demais termos.
P.I.
Boa Vista-RR, 06 de junho de 2018.
Desa. ELAINE BIANCHI - Relatora

AGRAVO INTERNO Nº 0000.17.002302-2 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: EDMILSON DE ARAUJO MOREIRA
DEFENSORA PÚBLICA: PAULA REGINA P. C. LIMA
AGRAVADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROCURADOR FEDERAL: JOÃO HENRIQUE CAMELO
RELATOR: DES. MOZARILDO CAVALCANTI

DECISÃO
Trata-se de agravo interno interposto contra decisão proferida nos autos do recurso de apelação nº 0010.13.719781-9, que rejeitou os embargos de declaração com efeitos infringentes.
O agravante sustenta que a sentença, o acórdão e a decisão monocrática que rejeitou os embargos não levaram em consideração o labor atual do agravante e a redução de sua capacidade, havendo afronta à Lei nº 8213/91 e à jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça.
Alega que apresenta hipervulnerabilidade financeira e depende da remuneração do seu trabalho para sobreviver, o que só é possível se o mesmo estiver plenas condições de exercer o seu labor, garantindo a sua dignidade enquanto pessoa humana.
Em contrarrazões (fl. 15), o agravado requer o desprovimento do recurso e manutenção da decisão.
O Código de Processo Civil estabelece no seu art. 1.021 sobre o agravo interno:
Art. 1.021. Contra decisão proferida pelo relator caberá agravo interno para o respectivo órgão colegiado, observadas, quanto ao processamento, as regras do regimento interno do tribunal.
§ 1oNa petição de agravo interno, o recorrente impugnará especificadamente os fundamentos da decisão agravada.
§ 2oO agravo será dirigido ao relator, que intimará o agravado para manifestar-se sobre o recurso no prazo de 15 (quinze) dias, ao final do qual, não havendo retratação, o relator levá-lo-á a julgamento pelo órgão colegiado, com inclusão em pauta.
(...)
Tem razão o agravante quanto à necessidade de reconsideração da decisão impugnada.
No presente caso, o agravante propôs demanda contra o Instituto Nacional do Seguro Social pleiteando o reestabelecimento do benefício previdenciário de auxílio-doença acidentário.
Foi constatado, através da perícia médica, que o apelante é portador de lesão dos meniscos e do ligamento cruzado do joelho direito, sequela de trauma na referida articulação, durante acidente de trabalho. Aguarda tratamento cirúrgico das referidas lesões e apresenta pequeno edema e diminuição da mobilidade articular do joelho direito.
A sentença de primeiro grau julgou improcedente a demanda, considerando o caráter temporário da lesão, bem como a ausência de incapacidade laborativa.
O recurso de apelação foi desprovido, considerando que a parte não se desincumbiu do ônus de provar os fatos constitutivos do seu direito, de forma que o laudo pericial revelou conclusão impeditiva da sua pretensão.
Opostos embargos declaratórios, estes foram rejeitados monocraticamente por se tratar de rediscussão da matéria e por ausência de omissão e contradição.
Ocorre que, ao analisar mais detidamente os autos, verifico que não houve pretensão a rediscussão da matéria, mas a indicação de omissão que deve ser melhor apreciada.
Com efeito, o embargante alegou a perícia realizada foi categórica ao comprovar que há uma redução da capacidade para atividade habitual de gari, já que declara que devem ser evitadas atividades que exijam longos deslocamentos ou longos períodos em pé, fato que não foi levado em consideração.
Pelo exposto, dou parcial provimento ao presente agravo interno para anular a decisão monocrática impugnada.

Câmara - Única
R/C/g5MM6moc/P5A8rRK0DHs7HE=

Proceda-se à conclusão dos embargos para julgamento colegiado.
Publique-se. Intime-se.
Boa Vista/RR, em 05 de julho de 2018.
Des. Mozarildo Monteiro Cavalcanti
Relator

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 0000.17.600028-9 - BOA VISTA/RR
REQUERENTE: G. T. N.
ADVOGADA: PÂMELLA PATRICIA DA COSTA CUNHA MACIEL – OAB/RR 1498N
REQUERIDO: R. B. DE C. J.
RELATOR: DES. CRISTÓVÃO SUTER

I - Tratam os autos de ação rescisória com pedido de liminar, apresentada por G. T. N., contra sentença oriunda da 1.ª Vara de Família.
Aduz a requerente ser impositivo a desconstituição da sentença guerreada, porquanto fundada em erro de fato, teria olvidado de sua regular citação.
Assevera que tratando-se de cumprimento de sentença, estaria presente a probabilidade do direito e o perigo do dano, pugnando pelo deferimento da liminar.
Presentes os requisitos legais, a liminar restou deferida (fls. 26/27).
Determinada a citação, regularmente intimada a efetuar o pagamento das despesas processuais concernentes à diligência do Oficial de Justiça, deixou a requerente transcorrer in albis o respectivo prazo (fls. 49/51-v).
É o breve relato.
Passo a decidir.
II - A ação rescisória não comporta conhecimento.
Consoante se asseverou, a requerente foi devidamente intimada ao pagamento das despesas processuais, concernentes à citação da parte ex adversa, deixando de cumprir o comando judicial.
Portanto, à falta de manifestação tempestiva da reclamante, impõe-se o indeferimento da exordial:
"APELAÇÃO CÍVEL - INICIAL - INOBSERVÂNCIA AO COMANDO JUDICIAL QUE DETERMINA O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS - EXTINÇÃO DO FEITO SEM ANÁLISE DE MÉRITO - ACERTO DO DECISUM SINGULAR - RECURSO DESPROVIDO" (TJRR, AC 0010.14.816780-1, Câmara Cível, Relator: Des. Cristóvão Suter - p.: 14/07/2016).
"APELAÇÃO CÍVEL - BUSCA E APREENSÃO - INTIMAÇÃO PARA RECOLHIMENTO DE DESPESAS INICIAIS - AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DAS CUSTAS DE DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA - EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO - INDEFERIMENTO DA INICIAL - ART. 485, IV, DO CPC - RECURSO DESPROVIDO" (TJRR, AC 0010.16.814627-1, 1ª Turma Cível, Relatora: Desa. Tânia Vasconcelos - p.: 04/12/2017).
"AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. (...) CUSTAS INICIAIS. RECOLHIMENTO. PRAZO TRANSCORRIDO. INTIMAÇÃO PESSOAL PRESCINDÍVEL. DISSÍDIO NÃO DEMONSTRADO. 1. Recurso especial interposto contra acórdão publicado na vigência do Código de Processo Civil de 2015 (Enunciados Administrativos nºs 2 e 3/STJ). 2. A conclusão do Tribunal de origem no sentido da desnecessidade de intimação pessoal na hipótese em que não se trata de extinção do processo por falta de andamento processual encontra amparo na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça. Precedentes. (...) 4. Agravo interno não provido" (STJ, AgInt no AREsp 1186357/SP, Terceira Turma, Rel. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva - p.: 12/03/2018).
III - Posto isto, nos termos do art. 485, inciso I, do CPC, indefiro a exordial.
Intimem-se.
Com o trânsito em julgado, oficie-se ao juízo da 1.ª Vara de Família.
Boa Vista, 28/06/18
Desembargador Cristóvão Suter

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.703866-8 - BOA VISTA/RR
APELANTE: CONSTRUSHOP CAÇARI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
ADVOGADO: ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCORRO – OAB/RR 264N
APELADO: LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO
ADVOGADO: ELOI BARBOSA DA SILVEIRA – OAB/RR 1266N
RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS

DECISÃO

Câmara - Única
R/C/g5MM6moc/P5A8rRK0DHs7HE=

Trata-se de Apelação Cível interposta por Construshop Caçari e Materiais de Construção Ltda contra sentença proferida pelo Juízo da 3ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista que reconheceu a ocorrência da prescrição na Ação Monitória n.º 0703866-12.2012.8.23.0010.
É o breve relato.
DECIDO.
Compulsando os autos, denota-se que após a interposição do recurso as partes transacionaram pondo fim ao conflito, razão pela qual pugnam pela homologação do acordo, com a consequente extinção do feito com resolução do mérito.
Nesse contexto, considerando que as partes podem acordar a qualquer tempo, HOMOLOGO o termo de acordo constante as fls. 23/24, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 487, III, b, do CPC.
Após as baixas necessárias, arquivem-se os autos.
P.R.I.
Boa Vista (RR), 29 de junho de 2018.
Desa. Tânia Vasconcelos
Relatora

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.16.017566-6 - BOA VISTA/RR
1º APELANTE: VALDENIO DA SILVA HENRIQUE
DEFENSOR PÚBLICO: DR. WILSON ROI LEITE DA SILVA
2º APELANTE: JHONDER WENDEL SABINO ARNAL
DEFENSOR PÚBLICO: DR. WILSON ROI LEITE DA SILVA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LUIZ FERNANDO MALLET

DECISÃO
Trata-se de Apelação Criminal interposta por Jhonder Wendel Sabino Arnal e Valdenio da Silva Henrique, através da Defensoria Pública Estadual, contra a r. sentença condenatória acostada ao ep 72.1 (Autos nº 0017566-57.2016.8.23.0010).
Apresentadas as razões recursais em relação ao apelante Valdênio (ep 107), a DPE afirmou que em relação ao outro apelante "nem o réu Jhonder e nem a defesa técnica desejam recorrer da sentença" (fl. 14/14v.).
Em requerimento de fls. 19/21, a douta Procuradoria se manifestou pela intimação pessoal do réu para anuir com o pedido de desistência do presente recurso, o que foi deferido, conforme despacho de fl. 23.
Ocorre que a determinação judicial não foi efetivada, conforme certidão de fl. 26v., ocasião em que foi determinada a citação deste por edital, fl. 30, a qual igualmente restou infrutífera, nos termos da certidão acostada à fl. 32.
É o breve relatório. DECIDO.
Nada obsta a homologação do pedido de desistência.
Segundo Júlio Fabbrini Mirabete (In: Processo Penal, 10º ed., Editora Atlas, p. 616): "Na inexistência de obstáculo legal, a desistência é cabível em qualquer momento durante a tramitação do recurso, mesmo depois de apresentado o relatório".
Desta forma, com fundamento no art. 91, XIII do Novo Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Roraima, considerando todas as tentativas de intimação do réu para anuir com a desistência do feito, HOMOLOGO a desistência da presente apelação, em relação ao réu Jhonder Wendel Sabino Arnal.
Determino o prosseguimento do feito em relação ao outro réu.
Considerando as razões recursais apresentadas no ep 107, bem como as contrarrazões acostadas às fls. 05/08, encaminhe-se o feito à douta Procuradoria de Justiça para emissão de parecer.
Boa Vista, 24 de junho de 2018.
Juiz Convocado Luiz Fernando Mallet - Relator

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0090.12.700023-1 - BONFIM/RR
EMBARGANTE: CIBELY MARIA PEREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO: RONALDO MAURO COSTA PAIVA – OAB/RR 131N
EMBARGADO: MUNICÍPIO DE BONFIM
ADVOGADO: THIAGO DE MELO – OAB/RR 938
RELATOR: DES. CRISTÓVÃO SUTER

Câmara - Única
R/C/g5MM6moc/P5A8rRK0DHs7HE=
SICOJURR - 00062541

I - Trata-se de embargos declaratórios, apresentados por Cibely Maria Pereira de Carvalho, contra decisão monocrática que deu parcial provimento aos recursos, declarando como devido o pagamento de saldo de salário e possibilitando o levantamento do FGTS.
Aduzindo a necessidade de atribuição de efeitos modificativos ao julgado, sustenta a embargante que seria supostamente imperativa a condenação do embargado ao depósito do FGTS.
É o breve relato.
Passo a decidir.
II - Razões não acompanham a embargante.
Nos termos da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, "o art. 1.022 do CPC/2015 é peremptório ao prescrever as hipóteses de cabimento dos Embargos de Declaração; trata-se, pois, de recurso de fundamentação vinculada, restrito a situações em que patente a incidência do julgado em obscuridade, contradição, omissão ou erro material", de modo que "não havendo a presença de quaisquer dos vícios elencados no art. 1.022 do CPC/2015, a discordância da parte quanto ao conteúdo da decisão não autoriza o pedido de declaração, que tem pressupostos específicos, que não podem ser ampliados".
No caso alçado a debate, a análise da insurgência recursal revela tão somente a discordância com o conteúdo do julgado, com nítido propósito infringente, olvidando o embargante da indicação de vícios do decisum, circunstância que torna impossível o sucesso do reclame, inclusive para fins de prequestionamento.
Confira-se:
"EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL - AUSÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU ERRO - PRETENSÃO DE INFRINGIR O JULGADO - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO DESPROVIDO. 1. Encontra-se pacificado pelo Pretório Excelso, em seu Tema n.º 339, com repercussão geral, que "o art. 93, IX, da Constituição Federal exige que o acórdão ou decisão sejam fundamentados, ainda que sucintamente, sem determinar, contudo, o exame pormenorizado de cada uma das alegações ou provas." 2. Olvidando a embargante da necessidade de demonstração de vícios no julgado, não se cogita dos declaratórios, sequer para fins de prequestionamento." (TJRR, EDecAC 0010.13.712717-0, 1ª Turma Cível, Relator: Des. Cristóvão Suter - p.: 20/03/2018)
"EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO INTERNO - INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS NO JULGADO - PRETENSÃO À REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO DESPROVIDO. 1. "Não há erro, obscuridade, contradição ou omissão no acórdão questionado, o que afasta a presença dos pressupostos de embargabilidade, conforme o art. 1.022 do CPC/2015" (STF, RE 545184 AgR-ED, Primeira Turma, Relator: Min. Roberto Barroso - p.: 14/11/2017). 2. Olvidando o embargante da demonstração de vícios no julgado, não se cogita dos declaratórios, sequer para fins de prequestionamento." (TJRR, EDecAgInt 0000.17.002506-8, 1ª Turma Cível, Relator: Des. Cristóvão Suter - p.: 06/03/2018)
III - Posto isto, rejeito os declaratórios.
Boa Vista, 26/06/18
Desembargador Cristóvão Suter

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.15.001807-5 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: CLÁUDIO BELMINO RABELO EVANGELISTA
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

DECISÃO
De acordo com a manifestação de fl. 631, o agravado, ora exequente (Ministério Público de Roraima), não tem interesse no prosseguimento da execução da multa estabelecida pelo Superior Tribunal de Justiça (fl. 606-v), diante do valor irrisório a ser executado - R$ 13,64 (fl. 619).
ISTO POSTO, com fulcro nos arts. 924, IV, e 925, ambos do NCPC, c/c o art. 90, X, do RITJRR, declaro extinta a execução da referida multa.
Nos termos do art. 215, parágrafo único, do RITJRR, encaminhem-se cópias da presente decisão e das fls. 513/513-v, 516/517-v, 541/541-v, 544/545, 564/564-v, 583/583-v, 601-v/606-v e 611 ao Juízo da 1.ª Vara da Fazenda Pública.
Após, arquive-se.
Publique-se.
Boa Vista, 26 de junho de 2018.
Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

Câmara - Única
R/C/g5MM6moc/P5A8rRK0DHs7HE=

BOA VISTA, 12 DE JULHO DE 2018.

CRISTINE HELENA MIRANDA FERREIRA RODRIGUES
DIRETORA DA SECRETARIA

GLENN LINHARES VASCONCELOS
DIRETOR DA SECRETARIA

Câmara - Única

R/C/g5MM6moc/P5A8rRK0DHs7HE=

PRESIDÊNCIA

PORTARIA N° 819, DO DIA 12 DE JULHO DE 2018

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no exercício da presidência e no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o teor do procedimento SEI n° 0008656-59.2018.8.23.8000;

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, o servidor **GLÁUCIO CRUZ**, do cargo em comissão de Assessor Especial, lotado na Diretoria de Apoio ao Primeiro Grau, a contar de 30/06/2018.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. MOZARILDO CAVALCANTI
Vice-Presidente

PORTARIA N° 820, DO DIA 12 DE JULHO DE 2018

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no exercício da presidência e no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o teor do procedimento SEI n° 0009182-26.2018.8.23.8000;

RESOLVE:

Art.1° Suspender o expediente forense e os prazos processuais na Primeira Vara da Infância e da Juventude, no dia 13/07/2018.

Art.2° Suspender o expediente forense e os prazos processuais na Primeira Vara da Infância e da Juventude, no dia 20/07/2018, a partir das 12:00 horas.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. MOZARILDO CAVALCANTI
Vice-Presidente

PORTARIA N° 821, DO DIA 12 DE JULHO DE 2018

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no exercício da presidência e no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o teor do procedimento SEI n° 0009192-70.2018.8.23.8000;

RESOLVE:

Art. 1º Convalidar a designação do **Dr. Jaime Plá Pujades de Ávila**, Juiz de Direito titular do Segundo Juizado de Violência Doméstica, por ter auxiliado no Primeiro Juizado de Violência Doméstica no dia 11/07/2018.

Art.2º Convalidar a designação do **Dr. Eduardo Álvares de Carvalho**, Juiz Substituto, por ter auxiliado na Vara de Crimes contra Vulneráveis, presidindo as audiências de réus soltos no dia 11/07/2018.

Art.3º Convalidar a designação da Dra. Suelen Márcia Silva Alves, Juíza Substituta, por ter respondido pela Comarca de Bonfim no dia 12/07/2018.

Art.4º Designar a **Dra. Suelen Márcia Silva Alves,** Juíza Substituta, para responder pela Comarca de Bonfim, a contar de 13/07/2018 até ulterior deliberação.

Art.5º Convalidar a designação do **Dr. Marcelo Lima de Oliveira**, Juiz Substituto, por ter auxiliado na Comarca de Rorainópolis no dia 11/07/2018.

Art.6º Convalidar a designação do **Dr. Marcelo Lima de Oliveira**, Juiz Substituto, por ter auxiliado na Comarca de Rorainópolis no dia 12/07/2018.

Art.7º Designar o **Dr. Marcelo Lima de Oliveira**, Juiz Substituto, para auxiliar na Comarca de Rorainópolis a contar de 13/07/2018 até ulterior deliberação.

Presidência - TJRR
WC5yN6ZnQSLu3rKgi4X7yw5YuYA=
SICOJURR - 00062544

Art.8º Convalidar a designação do **Dr. Phillip Barbieux Sampaio Braga de Macedo**, Juiz Substituto, por ter auxiliado na Segunda Vara de Família no dia 12/07/2018.

Art.9º Designar o **Dr. Phillip Barbieux Sampaio Braga de Macedo**, Juiz Substituto, para auxiliar na Segunda Vara de Família, a contar de 13/07/2018 até ulterior deliberação, sem prejuízo da designação para responder pela Sexta Vara Cível, objeto do art. 7º da portaria nº 780, de 19/06/2018, publicada no DJE n.º 6233 de 20/06/2018.

Art.10 Convalidar a designação do **Dr. Daniel Damasceno Amorim Douglas**, Juiz Substituto, por ter auxiliado na Sexta Vara Cível no dia 12/07/2018.

Art.11 Designar o **Dr. Daniel Damasceno Amorim Douglas**, Juiz Substituto, para auxiliar na Sexta Vara Cível, a contar de 13/07/2018 até ulterior deliberação.

Art.12 Convalidar a designação do **Dr. Daniel Damasceno Amorim Douglas**, Juiz Substituto, por ter auxiliado na Primeira Vara de Família no dia 12/07/2018.

Art.13 Designar o **Dr. Daniel Damasceno Amorim Douglas**, Juiz Substituto, para auxiliar na Primeira Vara de Família, a contar de 13/07/2018 até ulterior deliberação, sem prejuízo da designação para auxiliar na Sexta Vara Cível, objeto do art. 11 desta portaria.

Art.14 Convalidar a designação do **Dr. Reinaldo Paixão Bezerra Júnior**, Juiz Substituto, por ter respondido pela Segunda Vara de Família no dia 12/07/2018.

Art.15 Designar o **Dr. Reinaldo Paixão Bezerra Júnior**, Juiz Substituto, para responder pela Segunda Vara de Família, a contar de 13/07/2018 até ulterior deliberação, sem prejuízo da designação para responder pela Primeira Vara de Família, objeto da portaria nº 2242, de 13/11/2017, publicada no DJE n.º 6092 de 14/11/2018.

Art.16 Designar o **Dr. Reinaldo Paixão Bezerra Júnior**, Juiz Substituto, para responder pela Vara da Justiça Itinerante, no período de 16/07/2018 a 25/07/2018, sem prejuízo da designação para responder pela Segunda Vara de Família, objeto do art. 15 desta portaria.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. MOZARILDO CAVALCANTI
Vice-Presidente

PORTARIA N° 822, DO DIA 12 DE JULHO DE 2018

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no exercício da Presidência e no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o teor do procedimento SEI nº 0008705-03.2018.8.23.8000;

RESOLVE:

Alterar as férias do **Dr. Aluízio Ferreira Vieira**, Juiz de Direito titular da Primeira Vara da Fazenda Pública, referente ao segundo período de 2018, anteriormente marcadas para o período de 16/09/2018 a 16/10/2018, para serem usufruídas oportunamente.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. MOZARILDO CAVALCANTI
Vice-Presidente

Presidência - TJRR
WC5yN6ZnQSLu3rKgi4X7yw5YuYA=
SICOJURR - 00062544

Presidência - TJRR

PORTARIA Nº 823 DO DIA 12 DE JULHO DE 2018

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no exercício da Presidência e no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o teor do procedimento SEI nº 0007658-91.2018.8.23.8000;

RESOLVE:

Alterar a dispensa de expediente do **Dr. Cláudio Roberto Barbosa De Araújo**, Juiz de Direito titular da Comarca de Pacaraima, em virtude de sua designação para atuar como plantonista na Comarca de Mucajaí, no mês de julho de 2016, anteriormente concedidas para o período de 10/07/2018 a 11/07/2018, para serem usufruídas nos dias 23/07/2018 e 31/07/2018.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. MOZARILDO CAVALCANTI
Vice-Presidente

PORTARIA Nº 824 DO DIA 12 DE JULHO DE 2018

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no exercício da Presidência, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o teor do procedimento SEI nº 0009091-33.2018.8.23.8000;

RESOLVE:

Alterar as férias do **Dr. Angelo Augusto Graça Mendes**, Juiz de Direito titular da Segunda Vara Cível, referente ao segundo período de 2018, anteriormente marcadas para o período de 20/11/2018 a 19/12/2018, para serem usufruídas no período de 18/07/2018 a 16/08/2018.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. MOZARILDO CAVALCANTI
Vice-Presidente

PORTARIA Nº 825 DO DIA 12 DE JULHO DE 2018

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no exercício da Presidência e no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o teor do procedimento SEI nº 0007249-18.2018.8.23.8000;

RESOLVE:

Convalidar a licença para tratamento de saúde do **Dr. Reinaldo Paixão Bezerra Junior**, Juiz Substituto, no período de 28/05/2018 a 29/05/2018.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. MOZARILDO CAVALCANTI
Vice-Presidente

PORTARIA Nº 826 DO DIA 12 DE JULHO DE 2018

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no exercício da Presidência, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o teor do procedimento SEI nº 0007319-35.2018.8.23.8000;

RESOLVE:

Convalidar a licença para tratamento de saúde do **Dr. Euclydes Calil Filho**, Juiz de Direito titular do Juizado da Fazenda Pública, no período de 04/06/2018 a 05/06/2018.

Publique-se. Registre-se.

Des. MOZARILDO CAVALCANTI
Vice-Presidente

WC5yN6ZnQSLu3rKgi4X7yw5YuYA=

Presidência - TJRR

PORTARIA Nº 827 DO DIA 12 DE JULHO DE 2018

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o teor da decisão proferida em 06/07/2018, no procedimento SEI 0008751-89.2018.8.23.8000;

CONSIDERANDO a necessidade desinsetização no Fórum Ministro Evandro Lins e Silva;

RESOLVE:

Art. 1º Suspender o expediente forense no Fórum Ministro Evandro Lins e Silva, no dia 13/07/2018, a partir das 14:00 horas.

Art. 2º Determinar que 01 (um) servidor permaneça no local para acompanhar os serviços.

Art. 3º Suspender os prazos processuais na referida unidade, no dia 13/07/2018.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Desa. ELAINE BIANCHI
Presidente

WC5yN6ZnQSLu3rKgi4X7yw5YuYA=

VICE-PRESIDÊNCIA

PORTARIA N.º 080, DO DIA 12 DE JULHO DE 2018

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 1055, de 18 de maio de 2017 e pelo artigo 21, XIX do RITJRR,

CONSIDERANDO a decisão proferida no Processo SEI n.º 0008722-39.2018.8.23.8000,

RESOLVE:

Interromper as férias do Des. **LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO**, referente ao segundo período do exercício de 2018 a contar de 28.07.2018.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. MOZARILDO CAVALCANTI
Vice-Presidente

Jurídica da Vice-Presidência - Vice-Presidência

D25wmOep7EbSIdxdgm9Z3x/S8wE=

Informações institucionais
para Magistrados e Servidores
ZAP
JUS
Para Receber os informes:
Adicione o Contato do ZapJus
Envie seu Nome e Matríciula
NOVO número
(95) 98403-3518
SOU
TJ
Minha
2ª Família
TJRORAIMA

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - GABINETE

SEI nº 0007009-29.2018.8.23.8000
Origem: Diretoria do Fórum Criminal
Assunto: Transferência de valores

DECISÃO

1. Conforme noticiado no EP 0359198, pela Diretoria do Fórum Criminal, durante a realização dos Leilões de Bens Apreendidos em Processos realizaram-se pagamentos equivocados através das GAJ's nº 010.18.0016988, 010.18.0017029 e 010.18.0017084, nos dias 30/05/2018, 01 e 04/06/2018, respectivamente no valor total de **R$45.463,80** (quarenta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e três Reais e oitenta centavos) referente a bens apreendidos a disposição dos Processos nº **0826633-76.2017.8.23.0010, 0008949-50.2012.8.23.0010 e 0831985-15.2017.8.23.0010**.
2. O Chefe do FUNDEJURR, informa no (EP 0344524) que:

> "Conforme o caput do art. 16, alíneas "d" e "e" da Resolução T. Pleno nº 013/2017[1], **NÃO** encontramos óbice ao pleito do requerente, tendo em vista que o direito de restituir lhe é concedido nos seguintes termos:
> "Art. 16. Os pedidos de ressarcimento de receitas são cabíveis em virtude de:
> a) desistência da lide, desde que antes da distribuição;
> b) desistência dos recursos e apelações, desde que antes de sua interposição;
> c) pagamentos ocorridos em duplicidade;
> d) **pagamentos equivocados ou em desconformidade com esta Resolução, desde que devidamente comprovados**;
> e) **pagamentos realizados a maior em favor do FUNDEJURR**; e
> f) em razão de determinação judicial, desde que submetida à apreciação da administração do FUNDEJURR"

3. Ante o exposto, com fulcro o caput do art. 16, da Resolução T. Pleno nº 013/2017, bem como tratar-se de recursos afetos ao FUNDEJURR, autorizo a devolução do valor de **R$ 45.450,00**, após a dedução da Taxa Judiciária de **R$ 13,80**.
4. Publique-se. Certifique-se.
5. Após, à Subsecretaria de Contabilidade para registro contábil.
6. Em seguida, à Subsecretaria de Finanças para providências quanto à devolução.
7. Encerrados os trâmites deste procedimento, autorizo o seu arquivamento.

Boa Vista, 12 de julho de 2018.

LUCIANA MENEZES DE MEDEIROS REIS
Secretária de Orçamento e Finanças
Em exercício

SEI nº 0009034-15.2018.8.23.8000
Origem: Secretaria Unificada Dos Juizados Especiais Cíveis
Assunto: Transferência de valores

DECISÃO

1. Trata-se de Determinação Judicial conforme documentação constante do Ofício EP 0368368, no qual informa que a parte realizou pagamento equivocado através da GAJ nº 010.17.000899, no dia 20/12/2017 no valor de **R$ 856,68** (oitocentos e cinquenta e seis reais e sessenta e oito centavos) referente ao processo nº **0802702-44.2017.8.23.0010**, conforme se observa através de pesquisa realizada no sistema de arrecadação (abaixo).
2. O Chefe do FUNDEJURR, informa no (EP 0344524) que:

> "Conforme o caput do art. 16, alíneas "d", "e" e "f" da Resolução T. Pleno nº 013/2017[1], **NÃO** encontramos óbice ao pleito do requerente, tendo em vista que o direito de restituir lhe é concedido nos seguintes termos:
> Art. 16. Os pedidos de ressarcimento de receitas são cabíveis em virtude de:
> a) desistência da lide, desde que antes da distribuição;
> b) desistência dos recursos e apelações, desde que antes de sua interposição;
> c) pagamentos ocorridos em duplicidade;
> d) **pagamentos equivocados ou em desconformidade com esta Resolução, desde que devidamente comprovados**;
> e) **pagamentos realizados a maior em favor do FUNDEJURR**; e
> f) **em razão de determinação judicial, desde que submetida à apreciação da administração do FUNDEJURR**"

Departamento - Planejamento e Finanças / Diretoria - Secretaria Geral
66fzyUpU4AbEiaQSXuNm/NoTJaI=

3.Ante o exposto, com fulcro o caput do art. 16, da Resolução T. Pleno nº 013/2017, bem como tratar-se de recursos afetos ao FUNDEJURR, autorizo a devolução do valor de **R$ 856,68** através de Guia de Depósito Judicial EP 0368819.
4. Publique-se. Certifique-se.
5. Após, à Subsecretaria de Contabilidade para registro contábil.
6. Em seguida, à Subsecretaria de Finanças para providências quanto à devolução.
7. Encerrados os trâmites deste procedimento, autorizo o seu arquivamento.

Boa Vista, 12 de julho de 2018.

LUCIANA MENEZES DE MEDEIROS REIS
Secretária de Orçamento e Finanças
Em exercício

SEI nº 0009013-39.2018.8.23.8000
Origem: Subsecretaria de Infraestrutura
Assunto: Suprimento de Fundos

DECISÃO

1. Trata-se de procedimento administrativo solicitando suprimentos de fundos em nome da servidora CLAUDETE PEREIRA DA SILVA, Analista Judiciário-Arquitetura, lotado na Subsecretaria de Infraestrutura (EP0367831).
2. Remetidos os autos à Subsecretaria de Acompanhamento de Pessoal, o Chefe daquela Subsecretaria informou que a servidora pertence ao Quadro de Pessoal de provimento efetivo deste Tribunal, bem como esclarece que não constam registro de penalidades administrativas ou outra ocorrência que desabone sua conduta, conforme EP 0369403.
3. A Comissão Permanente de Sindicância, informou que a referida servidora não responde à sindicância ou à processo administrativo disciplinar.
4. Instada a se manifestar, a Subsecretaria de Orçamento informou que há disponibilidade orçamentária para custear o presente pleito no valor solicitado.
5. A Subsecretaria de Contabilidade informou que a servidora encontra-se dentro dos preceitos legais quanto à liberação de recursos, sob o regime de adiantamento (suprimento de fundos).
6. Dessa forma, com fulcro nos arts. 5º e 10º, da Portaria n.º 99/2014, instituo Suprimento de Fundo Fixo de Caixa em nome do servidor CLAUDETE PEREIRA DA SILVA, portador do CPF nº 509.444.362-34, no valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais) para fazer face às despesas de pequena monta e de pronto pagamento, conforme tabela abaixo:

Cargo/Função	**Unidade de Atividade**
Analista Judiciário-Arquitetura	Subsecretaria de Infraestrutura

Elemento de despesa	**Valor – R$**
Material de consumo (3.3.90.30)	4.000,00
Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica (3.3.90.39)	4.000,00
Prazo de aplicação	**60 dias**
Prazo de prestação de contas	**10 dias**
Modalidade Saque	**Valor – R$**
Material de consumo (3.3.90.30)	1.200,00
Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica (3.3.90.39)	1.200,00

7. Publique-se. Certifique-se.
8. Após, à Subsecretaria de Orçamento, para emissão de empenho.
9. Em seguida, à Subsecretaria de Contabilidade/SLIQ para liquidar a despesa.
10. Ato contínuo, à Subsecretaria de Finanças, para liberação do crédito.

Boa Vista, 12 de julho de 2018.

LUCIANA MENEZES DE MEDEIROS REIS
Secretária de Orçamento e Finanças
Em exercício

Departamento - Planejamento e Finanças / Diretoria - Secretaria Geral
66fzyUpU4AbEiaQSXuNm/NoTJal=

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIAS DO DIA 12 DE JULHO DE 2018

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 1055, de 18 de maio de 2017,

RESOLVE:

N.º 792 - Designar o servidor **MANOEL MARTINS DA SILVA NETO,** Função Técnica de Assessoramento, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Subsecretaria de Material no período de 10.07 a 05.08.2018, em virtude de férias da titular.

N.º 793 - Designar o servidor **ARTHUR AZEVEDO**, Analista Judiciário - Administração, para responder pela Subsecretaria de Desenvolvimento de Pessoal nos períodos de 10.07 a 19.07.2018 e 23.07 a 01.08.2018, em virtude de férias da titular.

N.º 794 - Convalidar a designação da servidora **MARTA BARBOSA SILVA LOPES**, Subsecretária de Finanças, por ter respondido pela Secretaria de Orçamento e Finanças no período de 02.07 a 08.07.2018, em virtude de recesso da titular.

N.º 795 - Designar a servidora **LUCIANA MENEZES DE MEDEIROS REIS**, Chefe de Setor, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Secretaria de Orçamento e Finanças no período de 09.07 a 14.07.2018, em virtude de recesso da titular.

N.º 796 - Designar a servidora **PATSY DA GAMA JONES**, Técnica Judiciária, para responder pela Subsecretaria de Finanças no período de 10.07 a 20.07.2018, em virtude de férias da titular.

N.º 797 - Designar o servidor **ALEXANDRE MARTINS FERREIRA,** Analista Judiciário - Análise de Processos, para responder pelo cargo de Assessor Jurídico da Corregedoria Geral de Justiça, no período de 10.07 a 24.07.2018, em virtude de férias da servidora Larissa Brilhante Cordeiro Barros.

N.º 798 - Designar o servidor **ALEXANDRE MARTINS FERREIRA,** Analista Judiciário - Análise de Processos, para concomitantemente e sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo cargo de Diretor de Gestão de 1º Grau da Corregedoria Geral de Justiça, no período de 09.07 a 18.07.2018, em virtude de férias do titular.

N.º 799 - Conceder ao servidor **LENILSON GOMES DA SILVA**, Oficial de Justiça - em extinção, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2017, para serem usufruído no período de 02 a 19.12.2018.

N.º 800 - Conceder ao servidor **PAULO RICARDO SOUSA CAVALCANTE**, Técnico Judiciário, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2017, para serem usufruído nos períodos de 05 a 09.11.2018 e de 26.11 a 08.12.2018.

N.º 801 - Conceder a prorrogação da licença para tratamento de saúde da servidora **ANTIDES TAVARES DE JESUS OLIVEIRA**, Técnica Judiciária, no período de 03.07 a 01.08.2018.

N.º 802 - Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **DENILDA RODRIGUES SOBRINHO**, Técnica Judiciária, no período de 29.06 a 11.07.2018.

N.º 803 - Conceder a prorrogação da licença para tratamento de saúde do servidor **EDUARDO QUEIROZ VALLE**, Analista Judiciário/Oficial de Justiça, no período de 26.06 a 25.07.2018.

N.º 804 - Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **GRECI MARA SOUZA DE OLIVEIRA**, Técnica Judiciária/ Assessora Jurídica, no período de 12.04 a 11.05.2018.

N.º 805 - Convalidar a licença para tratamento de saúde do servidor **JAILSON MEDEIROS TEIXEIRA**, Técnico Judiciário, no período de 02 a 24.04.2018.

Seção - Acompanhamento e Controle de Pessoal / Divisão - Desenvolvimento e Controle de Recursos Humanos / Departamento - Recursos Humanos / Diretoria - Secretaria Geral

wDt/KVblS/hravLc7bOzrSPcqtY=

N.º 806 - Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **JANE SOCORRO LINDOSO DE ARAUJO**, Assessora Jurídica, no período de 28.05 a 06.06.2018.

N.º 807 - Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **JESSICA FONTENELLE DE MATOS**, Técnica Judiciária, no período de 07 a 12.06.2018.

N.º 808 - Convalidar a licença para tratamento de saúde do servidor **JOCEMIR PAIVA DOS SANTOS**, Técnico Judiciário, no período de 07 a 09.06.2018.

N.º 809 - Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **JOSEANE SILVA DE SOUZA,** Oficial de gabinete de juiz, no período de 21.05 a 19.06.2018

N.º 810 - Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **ROZENEIDE OLIVEIRA DOS SANTOS**, Técnica Judiciária/Assessora Jurídica, no período de 11 a 15.06.2018.

N.º 811 - Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **SUELY SOUSA ROSA CAIXETA**, Técnica Judiciária, no período de 25 a 29.06.2018.

N.º 812 - Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **THAISE ALONSO PERDIZ**, Técnica Judiciária, no período de 02 a 03.05.2018.

N.º 813 - Convalidar a prorrogação da licença para tratamento de saúde da servidora **GRECI MARA SOUZA DE OLIVEIRA,** Técnica Judiciária/ Assessora Jurídica, no dia 14.05 a 29.05.2018

N.º 814 - Convalidar a prorrogação da licença para tratamento de saúde da servidora **JOSEANE SILVA DE SOUZA**, Oficial de gabinete de juiz, no período de 22.06 a 06.07.2018

N.º 815 - Convalidar a prorrogação da licença para tratamento de saúde da servidora **THAISE ALONSO PERDIZ**, Técnica Judiciária, no dia 29.05.2018.

N.º 816 - Conceder a licença à gestante da servidora **GRECI MARA SOUZA DE OLIVEIRA,** Técnica Judiciária/ Assessora Jurídica, no período de 30.05 a 25.11.2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

VICTÓRIA CORRÊA FORTES
Secretária de Gestão de Pessoas

Seção - Acompanhamento e Controle de Pessoal / Divisão - Desenvolvimento e Controle de Recursos Humanos / Departamento - Recursos Humanos / Diretoria - Secretaria Geral

wDt/KVblS/hravLc7bOzrSPcqtY=

OUVIDORIA
PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE RORAIMA
SUGESTÕES
ELOGIOS
CRÍTICAS
RECLAMAÇÕES
DENÚNCIAS
99156 - 4464
08002809551
OUVIDORIA@TJRR.JUS.BR

Comarca de Boa Vista

Índice por Advogado

021089-CE-N: 004
000005-RR-B: 004
000074-RR-B: 005
000087-RR-E: 005
000101-RR-B: 002
000114-RR-A: 005
000153-RR-B: 007
000171-RR-B: 001
000175-RR-B: 005
000179-RR-B: 003
000180-RR-E: 001
000216-RR-E: 002
000223-RR-A: 006
000248-RR-B: 004
000256-RR-E: 005
000260-RR-N: 010
000264-RR-N: 005
000276-RR-A: 006
000279-RR-N: 003
000290-RR-E: 005
000294-RR-B: 005
000311-RR-N: 009
000315-RR-B: 008
000332-RR-B: 005
000413-RR-N: 003
000475-RR-E: 002
000504-RR-N: 001
000550-RR-N: 005
000669-RR-N: 001
000692-RR-N: 001
000736-RR-N: 008
000771-RR-N: 003
000782-RR-N: 004
000858-RR-N: 002
001014-RR-N: 004
001015-RR-N: 010
001033-RR-N: 005
001065-RR-N: 005
001069-RR-N: 003

Publicação de Matérias

1ª Vara de Família

Expediente de 12/07/2018

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Fernando Castanheira Mallet
PROMOTOR(A):
Rogerio Mauricio Nascimento Toledo
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Liduina Ricarte Beserra Amâncio

Inventário

001 - 0207666-13.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.207666-9
Autor: Maria das Graças de Moura Viana
Réu: Espolio de Ademir Pinheiro Viana
R.H. 01 - Defiro o pedido de fl. 401, na forma requerida. 02 - Após, retornem os autos ao arquivo. Boa Vista-RR, 11 de Julho de 2018. REINALDO PAIXÃO BEZERRA JÚNIOR. Juiz Respondendo pela 1ª Vara de Família
Advogados: Denise Abreu Cavalcanti, Thais Emanuela Andrade de Souza, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Ariane Celeste Monteiro Castelo Branco Rocha, Vanessa Maria de Matos Beserra

002 - 0029738-22.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.029738-7
Autor: Raimundo Nonato de Souza Moura
Réu: Alderico Soares Lima
R.H. 01 - O Cartório cumpra o item 4 de fl. 193, na sua integralidade. Certificando nos autos. 02 - Após, manifeste-se a parte autora. Boa Vista-RR, 11 de Julho de 2018. REINALDO PAIXÃO BEZERRA JÚNIOR. Juiz Respondendo pela 1ª Vara de Família.
Advogados: Sivirino Pauli, Diego Lima Pauli, Marina Pimentel Ferreira, Diego Lima Pauli

003 - 0001875-13.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.001875-2
Autor: D.M.V. e outros.
Réu: E.J.D.M. e outros.
R.H. 01 - Em face da inércia, retornem os autos ao arquivo. Boa Vista-RR, 11 de Julho de 2018. REINALDO PAIXÃO BEZERRA JÚNIOR. Juiz Respondendo pela 1ª Vara de Família.
Advogados: Elidoro Mendes da Silva, Neusa Silva Oliveira, Silas Cabral de Araújo Franco, Aldiane Vidal Oliveira, Kennya Cabral Ferreira Franco

Procedimento Comum

004 - 0188332-27.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.188332-3
Autor: B.C.A.
Réu: C.S.L.
R.H. 01 - A parte autora manifeste-se acerca da fl. 639. Prazo: 05 (cinco) dias. 02 - Após, conclusos. Boa Vista-RR, 11 de Julho de 2018. REINALDO PAIXÃO BEZERRA JÚNIOR. Juiz Respondendo pela 1ª Vara de Família
Advogados: Rutson Castro Aguiar Rebouças, Alci da Rocha, Francisco José Pinto de Mecêdo, Jules Rimet Grangeiro das Neves, Paulo Lima Bandeira

3ª Vara Cível

Expediente de 11/07/2018

JUIZ(A) TITULAR:
Rodrigo Bezerra Delgado
PROMOTOR(A):
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Héber Augusto Nakauth dos Santos

Procedimento Comum

005 - 0108614-83.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.108614-7
Autor: Maria Gracilene Ventura da Silva e outros.
Réu: Boa Vista Energia S/a
PUBLICAÇÃO: Ato Ordinatório: Intimar a parte autora, na pessoa de seu advogado, para comparecer em cartório para retirada de Alvará de Levantamento. ** AVERBADO **
Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista, Márcio Wagner Maurício, Sebastião Robison Galdino da Silva, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Jorge K. Rocha, Humberto Lanot Holsbach, Sandra Marisa Coelho, Deusdedith Ferreira Araújo, Jorge Kennedy da Rocha Rodrigues, Paula Raysa Cardoso Bezerra

006 - 0173509-82.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.173509-5
Autor: Sander Fraxe Salomão e outros.
Réu: Associação Atlética Banco do Brasil - Aabb
PUBLICAÇÃO: Ato Ordinatório: Intimar o exequente para colacionar aos autos, no prazo de quinze dias, o valor atualizado do débito, com a incidência das multas previstas no §1º, do art. 523 do CPC e requerer o que entender de direito.

Advogados: Mamede Abrão Netto, André Luiz Vilória

Vara Itinerante

Expediente de 11/07/2018

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A):
Ademar Loiola Mota
Ademir Teles Menezes
André Paulo dos Santos Pereira
Rogerio Mauricio Nascimento Toledo
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Luciana Silva Callegário

Execução de Alimentos

007 - 0012787-59.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.012787-3
Executado: Criança/adolescente
Executado: F.C.L.F.
SENTENÇA

Vistos etc.

Não obstante instado a se manifestar, a requerente quedou-se inerte, situação essa que, na ótica deste Juízo, configura desinteresse superveniente na efetivação da tutela. Justo por isso, impõe-se, no presente caso, reconhecer-se a ausência de interesse de agir ou numa linguagem mais técnica, da ausência de interesse-necessidade da tutela jurisdicional.

Dispõe o art. 485, inc. VI do NCPC:

"Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando:
VI - verificar ausência de legitimidade ou de interesse processual."

Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 485, VI do CPC, julgo extinto o presente feito.

Sem custas e honorários advocatícios.

P. R. Intimem-se.

Boa Vista, 27 de junho de 2018.

PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS
Juíza de Direito
Advogado(a): Ernesto Halt

008 - 0002831-48.2018.8.23.0010
Nº antigo: 0010.18.002831-7
Executado: Criança/adolescente
Executado: R.M.S.
DESPACHO

Intime-se a parte autora, por meio de seu patrono, para manifestar-se nestes autos, no prazo de dez dias, sob pena de extinção.

Em, 4 de julho de 2018.

ERICK LINHARES
Juiz de Direito
Advogados: Cristiane Monte Santana de Souza, Yanne Fonseca Rocha

009 - 0011164-33.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.011164-7
Executado: Criança/adolescente e outros.
Executado: I.V.F.
SENTENÇA

Vistos etc.

Não obstante instado a se manifestar, o requerente quedou-se inerte, situação essa que, na ótica deste Juízo, configura desinteresse superveniente na efetivação da tutela. Justo por isso, impõe-se, no presente caso, reconhecer-se a ausência de interesse de agir ou numa linguagem mais técnica, da ausência de interesse-necessidade da tutela jurisdicional.

Dispõe o art. 485, inc. VI do NCPC:

"Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando:
VI - verificar ausência de legitimidade ou de interesse processual."

Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 485, VI do CPC, julgo extinto o presente feito. Certifique o cartório se todos os selos holográficos foram inutilizados.

Determino o desbloqueio dos veículos. Certifique-se.

Sem custas e honorários advocatícios.

P. R. Intimem-se.

Boa Vista, 10 de July de 2018.

ERICK LINHARES
Juiz de Direito
Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

010 - 0019713-27.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.019713-7
Executado: Criança/adolescente
Executado: J.F.O.
SENTENÇA

Vistos etc.

Não obstante instado a se manifestar, a requerente quedou-se inerte, situação essa que, na ótica deste Juízo, configura desinteresse superveniente na efetivação da tutela. Justo por isso, impõe-se, no presente caso, reconhecer-se a ausência de interesse de agir ou numa linguagem mais técnica, da ausência de interesse-necessidade da tutela jurisdicional.

Dispõe o art. 485, inc. VI do NCPC:

"Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando:
VI - verificar ausência de legitimidade ou de interesse processual."

Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 485, VI do CPC, julgo extinto o presente feito.

Sem custas e honorários advocatícios.

P. R. Intimem-se.

Boa Vista, 10 de July de 2018.

ERICK LINHARES
Juiz de Direito
Advogados: Aline Dionisio Castelo Branco, Valcivani Pereira Barbosa

Comarca de Caracarai

Não houve publicação para esta data

Comarca de Mucajai

Não houve publicação para esta data

Comarca de Rorainópolis

Índice por Advogado

000118-RR-N: 003
000176-RR-B: 002
000317-RR-B: 007
000330-RR-B: 001, 002
000369-RR-A: 007, 011
000618-RR-N: 011
000621-RR-N: 003
000647-RR-N: 003
150513-SP-N: 013

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 11/07/2018

JUIZ(A) TITULAR:
Jaime Plá Pujades de Ávila
Patricia Oliveira dos Reis
PROMOTOR(A):
Antônio Carlos Scheffer Cezar
Masato Kojima
Paulo André de Campos Trindade
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
ESCRIVÃO(Ã):
Sandra Maria Conceição dos Santos

Ação Civil Coletiva

001 - 0000095-19.2013.8.23.0047
Nº antigo: 0047.13.000095-4
Autor: Ministério Público do Estado de Roraima
Réu: Prefeitura Municipal de Rorainópolis
Proc. n.° 0047.13.000095-4
DECISÃO

Trata-se de Ação Civil Pública por meio da qual pretende o MP a construção de um aterro sanitário no município de Rorainópolis..
Intimado para especificar provas, o Estado de Roraima quedou-se inerte.
O MP, requereu o cancelamento realização de inspeção judicial e o julgamento antecipado da lide fls. 409/426 .
É o relato do necessário.
Decido.
Não verifico no presente feito a imprescindibilidade de realização do diligência requerida pelo MP. Isso porque o autor juntou aos autos extenso conteúdo probatório, incluindo inspeção extrajudicial realizada pelo próprio Ministério Público. Corroborando para esse entendimento, a jurisprudência dos tribunais:
PROCESSUAL CIVIL - PROVA TESTEMUNHAL E INSPEÇÃO JUDICIAL - INDEFERIMENTO - CERCEAMENTO DE DEFESA - INOCORRÊNCIA - PROVIDÊNCIAS DESNECESSÁRIAS. Meios de prova inadequados para contrariar a de cunho eminentemente técnico - Preliminar rejeitada. ACIDENTE DO TRABALHO - DISACUSIA - REDUÇÃO DA CAPACIDADE LABORATIVA - NÃO COMPROVAÇÃO - BENEFÍCIO INDEVIDO. A ausência da efetiva redução da capacidade laborativa inviabiliza a concessão do benefício acidentário. PROCESSUAL CIVIL - ACIDENTE DO TRABALHO - VERBAS RELATIVAS À SUCUMBÊNCIA - SEGURADO - ISENÇÃO. Em razão da natureza da demanda, o segurado é isento do pagamento das verbas inerentes à sucumbência, inclusive honorários advocatícios - Inteligência do art. 129, parágrafo único, da Lei nº 8.213/91 - Súmula nº 110/STJ. (TJ-SP - APL: 00294247520128260161 SP 0029424-75.2012.8.26.0161, Relator: Antonio Moliterno, Data de Julgamento: 14/04/2015, 17ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 15/04/2015)
CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS. ACIDENTE AÉREO. AGRAVO RETIDO: INSPEÇÃO JUDICIAL. INDEFERIMENTO. PROVA DESNECESSÁRIA À SOLUÇÃO DO LITÍGIO. APELAÇÃO CÍVEL: PRELIMINARES DE ILEGITIMIDADE PASIVA AD CAUSAM. REJEIÇÃO. MÉRITO: MORTE DE PASSAGEIRO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DA TRANSPORTADORA. DANOS MORAIS CARAACTERIZADOS. QUANTUM INDENIZATÓRIO. REDUÇÃO. DANOS MATERIAIS. DESPESAS COM FUNERAL. AUSÊNCIA DE COMPROVANTES. FIXAÇÃO PRO PRESUNÇÃO. CABIMENTO. REDUÇÃO DO VALOR ARBITRADO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. RECONHECIMENTO. 1.A INSPEÇÃO JUDICIAL CONSTITUI MEIO DE PROVA QUE SE SITUA NA ESFERA DE DISCRICIONARIEDADE DO MAGISTRADO, SOMENTE CABÍVEL QUANDO NÃO HOUVER POSSIBILIDADE DE, POR OUTROS MEIOS, TRAZER AOS AUTOS OS ELEMENTOS DE PROVA NECESSÁRIOS À SOLUÇÃO DO LITÍGIO INTELIGÊNCIA DO ART. 440 CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. 2.A EMPRESA PROPRIETÁRIA DE AERONAVE CAUSADORA DA MORTE DE PASSAGEIRA, DEVE SER CONSIDERADA LEGÍTIMA PARA FIGURAR NO PÓLO PASSIVO DE DEMANDA OBJETIVANDO A REPARAÇÃO CIVIL DECORRENTE DO ACIDENTE AERONÁUTICO. 3.NOS TERMOS DO ARTIGO 259 DO CÓDIGO BRASILEIRO DE AERONÁUTICA, "QUANDO O TRANSPORTE AÉREO FOR CONTRATADO COM UM TRANSPORTADOR E EXECUTADO POR OUTRO, O PASSAGEIRO OU SUCESSORES PODERÃO DEMANDAR TANTO O TRANSPORTADOR CONTRATUAL COMO O TRANSPORTADOR DE FATO, RESPONDENDO AMBOS SOLIDARIAMENTE". 4.OS SERVIÇOS DE TÁXI-AÉREO CONSTITUEM MODALIDADE DE TRANSPORTE PÚBLICO AÉREO NÃO REGULAR DE PASSAGEIRO OU CARGA, ESTANDO SUBMETIDO ÀS NORMAS DO CÓDIGO BRASILEIRO DE AERONÁUTICA, DEVENDO A TRANSPORTADORA RESPONDER OBJETIVAMENTE PELOS DANOS CAUSADOS NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS. 5.VERIFICADO QUE O ACIDENTE QUE CULMINOU COM A MORTE DA PASSAGEIRA OCORREU EM VIRTUDE DA NEGLIGÊNCIA DO PILOTO DO HELICÓPTERO, QUANTO A PROCEDIMENTOS DE SEGURANÇA NO DESEMBARQUE, TEM-SE POR CONFIGURADA A CULPA GRAVE, APTA A AFASTAR A TARIFAÇÃO PREVISTA NO CÓDIGO BRASILEIRO DE AERONÁUTICA. 6.PARA A FIXAÇÃO DO QUANTUM DEVIDO A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DEVE O MAGISTRADO LEVAR EM CONSIDERAÇÃO AS CONDIÇÕES PESSOAIS DAS P ARTES, A EXTENSÃO DO DANO EXPERIMENTADO, BEM COMO O GRAU DE CULPA DO RÉU PARA A OCORRÊNCIA DO EVENTO, JUSTIFICANDO-SE A REDUÇÃO DO VALOR ARBITRADO QUANDO NÃO OBSERVADOS OS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE. 7.NOS TERMOS DO ARTIGO 21, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, "SE CADA LITIGANTE FOR EM P ARTE VENCEDOR E VENCIDO, SERÃO RECÍPROCA E PROPORCIONALMENTE DISTRIBUÍDOS E COMPENSADOS ENTRE ELES OS HONORÁRIOS E AS DESPESAS". 8.AGRAVO RETIDO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. RECURSOS DE APELAÇÃO CONHECIDOS. PRELIMINARES REJEITADAS. NO MÉRITO, PARCIALMENTE PROVIDOS. (TJ-DF - APL: 1266525420048070001 DF 0126652-54.2004.807.0001, Relator: NÍDIA CORRÊA LIMA, Data de Julgamento: 13/10/2010, 3ª Turma Cível, Data de Publicação: 25/10/2010, DJ-e Pág. 87)
Nesse sentido, prestigiando a economia e celeridade processuais e considerando as provas técnicas juntadas por ambas as partes, hei por bem anunciar o julgamento antecipado do mérito, nos termos do art, 355, inc. I, do CPC.
Após o prazo recursal, venham os autos conclusos para sentença.
Int.
Rorainópolis, data constante do sistema.

(Assinado eletrônicamente - Lei 11419/2006)
RAIMUNDO ANASTÁCIO CARVALHO DUTRA FILHO
Juiz Substituto - Respondendo pela Comarca de Rorainópolis
Advogado(a): Jaime Guzzo Junior

Inventário

002 - 0008764-37.2008.8.23.0047
Nº antigo: 0047.08.008764-7
Autor: Ineis Bonomo e outros.
Autos nº 0047.08.008764-7

DESPACHO

Considerando que devidamente intimada a parte autora deixou transcorrer in albis o prazo assinalado para se manifestar quanto ao retorno das manifestações das Fazendas Públicas, reitere-se o ato, intimando-se pessoalmente a inventariante para impulsionar o feito em 05 (cinco) dias, sob pena de remoção, nos termos do artigo 622 do CPC. Diligencie-se.

Rorainópolis/RR, 26/06/2018.

(Assinado eletrônicamente - Lei 11419/2006)
RAIMUNDO ANASTÁCIO CARVALHO DUTRA FILHO
Juiz Substituto - Respondendo pela Comarca de Rorainópolis
Advogados: João Pereira de Lacerda, Jaime Guzzo Junior

Procedimento Comum

003 - 0007350-38.2007.8.23.0047
Nº antigo: 0047.07.007350-8
Autor: Manoel de Jesus Mendes
Réu: Municipio de Rorainópolis
Processo nº 0047.07.007350-8

DESPACHO

Intimem-se as partes exequente e executada para se manifestarem sobre a possível prescrição do título judicial ora executado, em cinco dias, respeitando o efetivo contraditório, conforme prevê o art. 9º combinando, e evitando a decisão surpresa nos termos do art. 10 ambos do CPC/2015.
Publique-se.
Intimem-se.
Rorainópolis, 26/06/2018.

RAIMUNDO ANASTÁCIO CARVALHO DUTRA FILHO
Juiz Substituto - Respondendo pela Comarca de Rorainópolis
Advogados: José Fábio Martins da Silva, Bruno Ayres de Andrade Rocha, Clovis Melo de Araújo

Vara Cível

Expediente de 12/07/2018

JUIZ(A) TITULAR:
Jaime Plá Pujades de Ávila
Patricia Oliveira dos Reis
PROMOTOR(A):
Antônio Carlos Scheffer Cezar
Masato Kojima
Paulo André de Campos Trindade
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
ESCRIVÃO(Ã):
Sandra Maria Conceição dos Santos

Execução Fiscal

004 - 0009454-32.2009.8.23.0047
Nº antigo: 0047.09.009454-2
Autor: União Fazenda
Réu: C M de Lima e outros.
Processo nº 0047.09.009454-2

DECISÃO

1. Concedido parcelamento da dívida na via administrativa, determino a SUSPENSÃO sine die da execução fiscal.
2. Deverá a exequente, em caso de eventual rescisão do parcelamento, comunicar o fato ao Juízo para retomada da tramitação da execução.
3. Intime-se a exequente.
Rorainópolis, 26/06/2018.

RAIMUNDO ANASTÁCIO CARVALHO DUTRA FILHO
Juiz Substituto Respondendo pela Comarca de Rorainópolis
Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0000263-55.2012.8.23.0047
Nº antigo: 0047.12.000263-0
Autor: União
Réu: Miguel Reinaldo da Silva Júnior
Autos n.° 0047.12.000263-0

DESPACHO

À Secretaria para que oficie ao Banco do Brasil, requerendo a transferência dos valores bloqueados para Caixa Econômica Federal, nos termos requeridos a fls. 75.
Intimem-se.
Rorainópolis, 26/06/2018

RAIMUNDO ANASTÁCIO CARVALHO DUTRA FILHO
Juiz Substituto - Respondendo pela Comarca de Rorainópolis
Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0000087-42.2013.8.23.0047
Nº antigo: 0047.13.000087-1
Autor: União
Réu: Emidio Izidio e outros.
Autos n.° 0047.13.0000878-1

DESPACHO

À Secretaria para que oficie ao Banco do Brasil, requerendo a transferência dos valores bloqueados para Caixa Econômica Federal, nos termos requeridos a fls. 96.
Intimem-se.
Rorainópolis, 26/06/2018

RAIMUNDO ANASTÁCIO CARVALHO DUTRA FILHO
Juiz Substituto - Respondendo pela Comarca de Rorainópolis
Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Comum

007 - 0000534-98.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.000534-6
Autor: Cicera Lima dos Reis
Réu: Inss
Autos nº 0047.11.000534-6
DECISÃO

Diante da manifestação de fls. 121, designe-se audiência de instrução, ocasião em que também será tentada conciliação.
Observe-se que, em havendo pedido de depoimento pessoal, a parte deverá ser intimada pessoalmente para comparecer à solenidade, sob pena de confissão (Art. 385 do NCPC).
As partes deverão depositar, em cartório, até 15 (quinze) dias antes da audiência (Art. 357, §4º, do NCPC), o rol de testemunhas, sob pena de preclusão, precisando-lhes o nome, profissão, residência e local de trabalho.
Cada parte pode oferecer até 03 (três) testemunhas para a prova de cada fato (357, §6º, do NCPC).
As testemunhas comparecerão à audiência de instrução e julgamento intimadas ou levadas pela parte que as tenha arrolado, independentemente de intimação do Juízo (Art. 455 do NCPC). A intimação deverá ser realizada por carta com aviso de recebimento (AR), cumprindo ao advogado juntar aos autos, com antecedência de pelo menos 03 (três) dias da data da audiência, cópia da correspondência e do comprovante de recebimento. Juízo (Art. 455, §1º do NCPC).
A parte pode comprometer-se a levar a testemunha à audiência, presumindo-se, caso a testemunha não compareça que a parte desistiu de sua inquirição. (Art. 455, §2º do NCPC).
As partes ficam cientes que a intimação da testemunha será feita pela vida judicial apenas nas hipóteses do art. 455, §4º do NCPC.
Expedientes necessários.
Rorainópolis, 21/06/2018

(Assinado eletrônicamente - Lei 11419/2006)
RAIMUNDO ANASTÁCIO CARVALHO DUTRA FILHO
Juiz Substituto - Respondendo pela Comarca de Rorainópolis
Advogados: Paulo Sergio de Souza, Fernado Fávaro Alves

Divórcio Consensual

008 - 0003600-33.2004.8.23.0047
Nº antigo: 0047.04.003600-7
Autor: M.S.V.C. e outros.
Autos n.° 0047.04.003600-7

DESPACHO

1. Diante da certidão de fls. 44-v expeça-se carta precatória a Comarca de Bujarú/PA com o fim de dar cumprimento ao mandado de averbação do divórcio de Maria da Solidade Viana da Conceição e Isaías da Conceição no Cartório Waldir N. Marques (Registro Civil).
2. Não havendo resposta no prazo de 30 (trinta) dias, solicite auxílio da Corregedoria do Estado do Pará para cumprimento da Carta Precatória.
3. Atente-se o cartório para o encaminhamento dos documentos necessários para o fiel cumprimento da carta.
Rorainópolis, 26/06/2018

RAIMUNDO ANASTÁCIO CARVALHO DUTRA FILHO
Juiz Substituto - Respondendo pela Comarca de Rorainópolis
Nenhum advogado cadastrado.

Execução Fiscal

009 - 0000582-72.2002.8.23.0047
Nº antigo: 0047.02.000582-4
Autor: União
Réu: José Carvalho de Sousa
Autos n.° 0047.02.000582-4

DESPACHO

À Secretaria para que oficie ao Banco do Brasil, requerendo a transferência dos valores bloqueados para Caixa Econômica Federal, nos termos requeridos a fls. 244.
Intimem-se.
Rorainópolis, 26/06/2018

RAIMUNDO ANASTÁCIO CARVALHO DUTRA FILHO
Juiz Substituto - Respondendo pela Comarca de Rorainópolis
Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0007152-98.2007.8.23.0047
Nº antigo: 0047.07.007152-8
Autor: União Fazenda
Réu: Andrea Sousa de Araújo
Autos n.° 0047.07.007152-8

DESPACHO

À Secretaria para que oficie ao Banco do Brasil, requerendo a transferência dos valores bloqueados para Caixa Econômica Federal, nos termos requeridos a fls. 190.
Intimem-se.
Rorainópolis, 26/06/2018

RAIMUNDO ANASTÁCIO CARVALHO DUTRA FILHO
Juiz Substituto - Respondendo pela Comarca de Rorainópolis
Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Comum

011 - 0000529-76.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.000529-6
Autor: Bernarda Alves de Sousa
Réu: Inss
Autos nº 0047.11.000529-6
D E C I S Ã O

Verifica-se o desinteresse do executado em impugnar os cálculos apresentados fls. 138-v.

É o relatório. DECIDO.

Compulsando os autos, verifica-se que o INSS não apresentou impugnação à presente execução, nem ouve impugnação por parte da Exequente.

Ante ao exposto, HOMOLOGO o valor da dívida não impugnada pelo INSS, qual seja, R$ 75.042,82 (setenta e cinco mil e quarenta e dois reais e oitenta e dois centavos).

Expeça-se Precatório à Presidência do Egrégio Tribunal Federal da 1ª Região, atentando-se sobre as Resoluções existentes sobre o tema.

Assim, arquive-se o feito, enquanto se aguarda o pagamento.
P.R.I.

(Assinado eletrônicamente - Lei 11419/2006)
RAIMUNDO ANASTÁCIO CARVALHO DUTRA FILHO
Juiz Substituto - Respondendo pela Comarca de Rorainópolis
Advogados: Fernado Fávaro Alves, Valdenor Alves Gomes

Vara Criminal

Expediente de 11/07/2018

JUIZ(A) TITULAR:
Jaime Plá Pujades de Ávila
Patricia Oliveira dos Reis
PROMOTOR(A):
Antônio Carlos Scheffer Cezar
Masato Kojima
Paulo André de Campos Trindade
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
ESCRIVÃO(Ã):
Sandra Maria Conceição dos Santos

Ação Penal

012 - 0000687-58.2016.8.23.0047
Nº antigo: 0047.16.000687-1
Réu: Fernando Ferreira Moreira
DESPACHO

1. Designe-se audiência admonitória.
2. Intime-se o reeducando.
3. Intimem-se o MP e a DPe.

Rorainópolis, 04/07/2018.

RAIMUNDO ANASTÁCIO CARVALHO DUTRA FILHO
Juiz Substituto - Respondendo pela Comarca de RorainópolisAudiência ADMONITÓRIA designada para o dia 11/07/2018 às 09:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

013 - 0000312-91.2015.8.23.0047
Nº antigo: 0047.15.000312-8
Réu: Jocivaldo do Nascimento Lopes
Processo n.º 0047.15.000312-8

DESPACHO

Devolva-se ao Juízo de origem, para as providências que julgar necessárias, em razão do cumprimento integral das condições impostas na suspensão condicional do processo.

Rorainópolis/RR, 26/06/2018

RAIMUNDO ANASTÁCIO CARVALHO DUTRA FILHO
Juiz Substituto Respondendo pela Comarca de Rorainópolis
Advogado(a): Elizane de Brito Xavier

Vara Criminal

Expediente de 12/07/2018

JUIZ(A) TITULAR:
Jaime Plá Pujades de Ávila
Patricia Oliveira dos Reis
PROMOTOR(A):
Antônio Carlos Scheffer Cezar
Masato Kojima
Paulo André de Campos Trindade
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
ESCRIVÃO(Ã):
Sandra Maria Conceição dos Santos

Ação Penal

014 - 0001184-48.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.001184-9
Réu: Jhonatas da Silva Gomes
Autos n.º 0047.11.001184-9

DECISÃO

O Ministério Público do Estado de Roraima requereu a instauração de incidente de insanidade mental de JHONATAS DA SILVA GOMES na audiência de fls. 254.
A defesa concordou com o pedido de insanidade e apresentou os seus quesitos (fls.02/05).
O Ministério Público também já apresentou seus quesitos, conforme constam nas folhas 07/09.
É o relatório no essencial. Passo a decidir.
Havendo, na hipótese, dúvida acerca da higidez mental do denunciado, DETERMINO que seja instaurado o INCIDENTE DE INSANIDADE MENTAL, encaminhando-se expediente ao UISAM (Unidade Integrada de Saúde Mental) para as providências cabíveis, suspendendo o processo em epígrafe.
Posto isto, DETERMINO que seja instaurado o INCIDENTE DE

INSANIDADE MENTAL, encaminhando-se expediente ao UISAM (Unidade Integrada de Saúde Mental) para as providências cabíveis, suspendendo o processo em epígrafe.
Formulo os seguintes QUESITOS:
1º QUESITO:
O acusado JHONATAS DA SILVA GOMES, ao tempo da ação, era, por motivo de doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado, inteiramente incapaz de entender o caráter criminoso do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento ?
2º QUESITO:
O acusado JHONATAS DA SILVA GOMES, ao tempo da ação, por motivo de perturbação da saúde mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado, estava privado da plena capacidade de entender o caráter criminoso do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento ?
3º QUESITO
O estado mental atual do acusado JHONATAS DA SILVA GOMES oferece perigo à sociedade ?
Lembro que, por imposição legal, os Drs. Peritos deverão responder aos quesitos, pois, nestes, pretende-se saber sobre a integridade mental do réu, no momento do delito, para fins de inimputabilidade, semi-inimputabilidade ou imputabilidade. Como é cediço, o primeiro quesito trata da inimputabilidade. O segundo quesito da semi-inimputabilidade. O terceiro servirá de suporte ao Juiz na aplicação de medida de segurança, se for o caso.
Remetam-se os quesitos deste juízo e das partes, se apresentados no prazo legal, parta serem respondidos pelos peritos, no prazo de 30 (trinta) dias, salvo necessidade justificada de prorrogação.
Junte-se, aos autos do incidente, cópia deste despacho.
Sendo necessário o réu poderá ser internado no manicômio judiciário para efeito de realização do exame, nos termos do art. 150, CP.
Autue-se em apenso o presente INCIDENTE, juntando-se a ela, cópia deste despacho.
Notifique-se o Dr. Promotor e o Curador do acusado, abaixo nomeado, para querendo, apresentarem, se já não existente nos autos, quesitos suplementares em 03 (três) dias.
Nomeio Curador ao réu o Dra. TATYANE ALVES COSTA, Defensora Pública, que deverá ser intimada, inclusive para, querendo, oferecer quesitos suplementares.
Com a apresentação do laudo em juízo, conclusos os autos.
Intimem-se e cumpra-se.
Rorainópolis, 26/06/2018.

RAIMUNDO ANASTÁCIO CARVALHO DUTRA FILHO
Juiz Substituto - Respondendo pela Comarca de Rorainópolis
Nenhum advogado cadastrado.

Vara de Execução

Expediente de 11/07/2018

JUIZ(A) TITULAR:
Jaime Plá Pujades de Ávila
Patricia Oliveira dos Reis
PROMOTOR(A):
Antônio Carlos Scheffer Cezar
Masato Kojima
Paulo André de Campos Trindade
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
ESCRIVÃO(Ã):
Sandra Maria Conceição dos Santos

Execução da Pena

015 - 0001446-61.2012.8.23.0047
Nº antigo: 0047.12.001446-0
Réu: Jaime Correa da Cruz
Processo nº 0047.12.001446-0

DESPACHO

Defiro o pedido formulado pelo Ministério Público a fl. 90 dos autos.
Oficie-se ao Diretor da Escola Joselma Lima de Sousa, requisitando que seja encaminhado a este Juízo a frequência mensal e o relatório das atividades desempenhadas pelo reeducando, para fins de instrução do processo.
Após o retorno abra-se vista ao Ministério Público para manifestação.
Rorainópolis (RR), 04/07/2018.

RAIMUNDO ANASTÁCIO CARVALHO DUTRA FILHO
Juiz Substituto - Respondendo pela Comarca de Rorainópolis
Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0000511-79.2016.8.23.0047
Nº antigo: 0047.16.000511-3
Réu: Paulo Pereira de Oliveira
Processo n.º 0047.16.000511-3

DESPACHO

Solicitem-se ao juízo deprecante a informação do número da conta judicial para o cumprimento da pena de multa.

Com resposta, intime-se o réu para o pagamento.

Expedientes necessários.

Rorainópolis/RR, 04/07/2018

RAIMUNDO ANASTÁCIO CARVALHO DUTRA FILHO
Juiz Substituto Respondendo pela Comarca de Rorainópolis
Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0000785-43.2016.8.23.0047
Nº antigo: 0047.16.000785-3
Réu: Wellington Lima Loiola
PROCESSO Nº 0047.16.000785-3

DESPACHO

1. Considerando que o réu já compareceu diversas vezes de forma espontânea em Juízo e encontra-se em tratamento contra drogadição. Designe-se audiência de justificação, para depois analisar o pedido de regressão de regime.
2. Intimem-se o reeducando WELLINGTON LIMA LOIOLA.
3. Notifiquem-se o MP e a DPE.
Demais expedientes de estilo.
Cumpra-se.
Rorainópolis (RR), 04/07/ 2018.

RAIMUNDO ANASTÁCIO CARVALHO DUTRA FILHO
Juiz Substituto - Respondendo pela Comarca de Rorainópolis
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de São Luiz do Anauá

Não houve publicação para esta data

Comarca de Alto Alegre

Não houve publicação para esta data

Comarca de Pacaraima

Índice por Advogado

000716-RR-N: 001

Publicação de Matérias

Vara Criminal

Expediente de 11/07/2018

JUIZ(A) TITULAR:
Jaime Pla Pujades de Avila
PROMOTOR(A):
Diego Barroso Oquendo
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Masato Kojima
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Raimundo Albuquerque

Ação Penal

001 - 0000106-49.2016.8.23.0045
Nº antigo: 0045.16.000106-6
Réu: Noenice Galvão Vanderley e outros.
DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Advogado(a): Jose Vanderi Maia

Comarca de Bonfim

Não houve publicação para esta data

2ª VARA DE FAMÍLIA

Expediente de 12/07/2018

MM. Juiz Substituto
PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO

Diretora de Secretaria
MARIA DAS GRAÇAS BARROSO DE SOUZA

1º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo 0829765-44.2017.8.23.0010 – Interdição
Requerente: Raylan Pereira da Silva
Defensor Público: OAB 182N-RR - Noelina dos Santos Chaves Lopes
Requerida: Maria de Lourdes da Silva
Defensor Público: OAB 186N-RR - Wallace Rodrigues da Silva

O JUIZ SUBSTITUTO PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO, AUXILIANDO A 2ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FINAL DE SENTENÇA: "**POSTO ISSO**, firme nos fundamentos acima expostos e em consonância com o douto parecer ministerial, DECRETO a interdição da Sra. Maria de Lourdes da Silva, declarando-a RELATIVAMENTE INCAPAZ de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil. De acordo com o art. 1.775, §1.º do Código Civil, nomeio-lhe curador o Sr. Raylan Pereira da Silva. Limites da curatela: Nos termos da fundamentação supra, considerando o estado de saúde da requerida, o curador terá poderes de representação, não podendo, todavia, alienar ou onerar bens do incapaz sem autorização judicial nem contrair empréstimos em nome deste, sendo que os rendimentos da incapaz deverão ser destinados unicamente em sua saúde, alimentação e bem estar. Aplica-se, também, ao caso, o disposto no art. 553 do CPC e respectivas sanções. Expeça-se mandado de registro da interdição, na forma do art. 9.º, III do CC e art. 89 da Lei 6.015/73. Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida comunicação do registro da interdição ao cartório no qual foi lavrado o assento de nascimento da relativamente incapaz (EP 1.2). Proceda-se a IMEDIATA publicação da sentença na forma do art. 755, §3.º do NCPC, dispensando-se a publicação na imprensa local por serem as partes beneficiárias da gratuidade da justiça e assistidas pela DPE/RR. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73 e art. 759 do NCPC, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Sem honorários, ante a natureza de jurisdição voluntária deste procedimento. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista/RR, data constante no sistema. PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO Juiz Substituto (Assinado Digitalmente - Sistema CNJ - PROJUDI)". E, para que ninguém possa alegar ignorância a MMª Juíza, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, dez de julho de dois mil e dezoito. Eu, João Swamy Miranda da Silva, Técnico Judiciário, o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza
Diretora de Secretaria

Secretaria Vara / 2ª Vara da Família / Fórum - Fórum Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

wjHbCWA6W9CR5UI4oxYSSWaTSVQ=

1º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo 0828317-36.2017.8.23.0010 – Interdição
Requerente: Dilanilza André
Advogado: OAB 1589N-RR - Renata Souza da Rocha
Requerida: Jadimilson Grigório Tavares
Defensor Público: OAB 182N-RR - Noelina dos Santos Chaves Lopes

O JUIZ SUBSTITUTO PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO, AUXILIANDO A 2ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FINAL DE SENTENÇA: "**POSTO ISSO**, firme nos fundamentos acima expostos e em consonância com o douto parecer ministerial, DECRETO a interdição do Sr. Jadimilson Grigório Tavares, declarando-o RELATIVAMENTE INCAPAZ de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil. De acordo com o art. 1.775, §1.º do Código Civil, nomeio-lhe curadora a Sra. Dilanilza André. Limites da curatela: Nos termos da fundamentação supra, considerando o estado de saúde do requerido, a curadora terá poderes de representação, não podendo, todavia, alienar ou onerar bens do incapaz sem autorização judicial nem contrair empréstimos em nome deste, sendo que os rendimentos da incapaz deverão ser destinados unicamente em sua saúde, alimentação e bem estar. Aplica-se, também, ao caso, o disposto no art. 553 do CPC e respectivas sanções. Expeça-se mandado de registro da interdição, na forma do art. 9.º, III do CC e art. 89 da Lei 6.015/73. Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida comunicação do registro da interdição ao cartório no qual foi lavrado o assento de nascimento do incapaz. Proceda-se a IMEDIATA publicação da sentença na forma do art. 755, §3.º do NCPC, dispensando-se a publicação na imprensa local por serem as partes beneficiárias da gratuidade da justiça e o requerido assistido pela DPE/RR. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73 e art. 759 do NCPC, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Sem honorários, ante a natureza de jurisdição voluntária deste procedimento. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. P.R.I. Boa Vista/RR, data constante no sistema. PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO Juiz Substituto (Assinado Digitalmente - Sistema CNJ - PROJUDI)". E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, dez de julho de dois mil e dezoito. Eu, João Swamy Miranda da Silva, Técnico Judiciário, o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza
Diretora de Secretaria

Secretaria Vara / 2ª Vara da Família / Fórum - Fórum Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

wjHbCWA6W9CR5UI4oxYSSWaTSVQ=

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

Processo 0909050-04.2008.8.23.0010 – Execução de Alimentos
Requerente: R.V.M.C.
Defensora Pública: OAB 311D-RR - Emira Latife Lago Salomao Reis
Requerida: R.M.C.
Defensor Público: OAB 337D-RR - Rogenilton Ferreira Gomes / OAB 160D-RR - Christianne Gonzalez Leite

O JUIZ SUBSTITUTO PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO, AUXILIANDO A 2ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

INTIMAÇÃO DE: RHYDER MENEZES COSTA, brasileiro, solteiro, filho de Rosilene Menezes Costa, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO o(a) requerido(a) acima para no prazo de **03 dias** efetuar o pagamento do débito alimentar no valor de **R$ 234,50 (duzentos e trinta e quatro reais e cinquenta centavos)**, referente às prestações do mês de janeiro de 2018, bem como as prestações vincendas no curso deste processo, conforme artigo 528, § 7º do CPC, depositando na conta bancária informada na inicial, ou provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo, **SOB PENA DE PROTESTO DO PRONUNCIAMENTO JUDICIAL E PRISÃO** nos termos do artigo 528, § 3º do CPC.

Segunda Vara de Família - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 – Centro – 69.301-380 – Boa Vista – Roraima / Telefone: (95)3198-4726 / E-mail: 2familia@tjrr.jus.br

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, dez de julho de dois mil e dezoito. Eu, João Swamy Miranda da Silva, Técnico Judiciário, o digitei.

Maria das Graças Barroso de Sousa
Diretora de Secretaria

Secretaria Vara / 2ª Vara da Família / Fórum - Fórum Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

wjHbCWA6W9CR5UI4oxYSSWaTSVQ=

1ª VARA CÍVEL

Expediente de 12/07/2018

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

Autos nº. 0807414-43.2018.8.23.0010 (SEGREDO DE JUSTIÇA)
Requerente: UZIELITA DE OLIVEIRA CARDOSO
Requerido: JHEFFERSON BRUCE MACHADO DELLAI

Transcrição da DECISÃO JUDICIAL de EP 60: "Observo pedido de reconsideração formulado por terceiros em EP 54, sob a alegação de que seriam interessados no feito, já que se tentou penhorar veículo que não pertenceria mais à parte requerida. Afirmam que possuem interesse em integrar a lide, na medida em que houve a venda do veículo pela parte requerida ao Sr. Edinho Pereira da Silva, o qual, posteriormente, vendeu o automóvel para o Sr. Erivaldo Pantaleão Pereira. É o breve relato. DECIDO. Verifico que os terceiros Erivaldo Pantaleão Pereira e Edinho Pereira da Silva pretendem ingressar no feito, sob a alegação de que o veículo, objeto da lide, estaria sob a propriedade do primeiro, após ter comprado do segundo, o qual comprou anteriormente da parte requerida. Indeferido o pedido de habilitação (EP 43), os terceiros apresentam pedido de reconsideração (EP 54). Constato que o veículo que os peticionantes informam em seu requerimento de evento 54, não corresponde ao veículo, objeto da penhora determinada neste feito. Assim, deixo de observar, como antes afirmado, o interesse jurídico dos terceiros estranhos à lide, a figurarem no presente feito como interessados. Indefiro o pedido. Mantenho a decisão de EP 43 por seus próprios fundamentos. Intimem-se". Bruno Fernando Alves Costa - Juiz de Direito. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, Boa Vista-RR, 11/07/2018, às 17h36min. Advogados: Bruna Regia Araújo Gomes – OAB/RR 1115 (Representante da parte autora) e Thiago Amorim dos Santos OAB/PR 62590 e OAB/RR 515-A (Representante de ERIVALDO PANTALEÃO PEREIRA e EDINHO PEREIRA DA SILVA).

Secretaria Vara / 3ª Vara Cível / Fórum - Fórum Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

pbhiUjGRgz0ncqB7JHNTJjaRQGo=

2ª VARA CÍVEL

Expediente de 12/07/2018

Edital de 1º e 2º Leilão de bem móvel e para intimação das partes Banco da Amazônia S.A. e **GERSON RODRIGUES DENZ** e **A.W. LOPES AGUIAR ME - NOME FANTASIA FENITTE e demais interessados**, nos autos do processo nº **0911667-29.2011.8.23.0010**, em trâmite perante a **2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista (RR).**

O Dr. ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES, Juiz de Direito, na forma da lei, etc., nos termos do Art. 881, § 1º e art. 883 do CPC, **FAZ SABER** que levará a leilão o bem abaixo descrito, através do Leiloeiro Oficial, os bens penhorados nos autos dos processos adiante relacionados.

I) DATAS DAS HASTAS PÚBLICAS:

1ª HASTA PÚBLICA: **30/08/2018, às 10:00 (dez) horas**, pelo valor do maior lanço, que não poderá ser inferior ao da avaliação. Se o bem não alcançar lanço nesse valor, será incluído na 2ª Hasta Pública;

2ª HASTA PÚBLICA: **17/09/2018, às 10:00 (dez) horas**. Nessa ocasião, não será aceito lanço que ofereça preço vil, **considerando-se, para tanto, a quantia inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor de avaliação do bem penhorado** (art. 891 do Código de Processo Civil — CPC).

II) LOCAL: Átrio do Fórum Sobral Pinto, 1º andar, situado na Praça do Centro Cívico, 666, Centro, Boa Vista, Roraima, CEP 69.306-545.

III) IDENTIFICAÇÃO DO LEILOEIRO: Atuará como leiloeiro o senhor OTONIEL FERREIRA DE SOUZA, Leiloeiro Público Oficial, matrícula n. 001/82, com escritório nesta cidade na Av. Cap. Júlio Bezerra, n. 81, Centro, CEP: 69.301-410, telefone (95) 99972-2983.

IV) INTIMAÇÃO/CIENTIFICAÇÃO: Pelo presente Edital, ficam cientificados da realização dos respectivos leilões os advogados dos executados e os próprios executados e respectivos cônjuges, se casados forem, bem como os demais sujeitos indicados no art. 889 do CPC.

V) CONDIÇÕES DOS BENS: Os imóveis localizam-se à Rua Solon Rodrigues Pessoa n° 1471, esquina com a Rua Oswaldo Paes Carolino. N° 1853, Bairro Santa Luzia, indicado nos processos em que estão penhorados e serão alienados no estado de conservação em que se encontrarem, não cabendo à Justiça ou ao leiloeiro quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos ou mesmo providências referentes à desocupação dos mesmos.

VI) ÔNUS DO ARREMATANTE: o arrematante pagará ao leiloeiro, no ato da arrematação, a comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor do bem arrematado (art. 23, § 2º, Lei 6.830/80). As custas judiciais devidas, no percentual de 0,5% (meio por cento) do valor da arrematação, sendo, **atualmente**, de, no mínimo, R$10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos) e, no máximo, R$1.915,38 (um mil, novecentos e quinze reais e trinta e oito centavos), nos termos da Lei n. 9.289/96, deverão ser pagas no ato de expedição da Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega do bem. Para os bens imóveis, o arrematante deverá efetuar, também, o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, junto à Prefeitura Municipal da situação do bem.

VII) PESSOAS QUE PODEM LICITAR: É admitido a lançar todo aquele que estiver na livre administração de seus bens, com exceção: dos tutores, dos curadores, dos testamenteiros, dos administradores ou dos liquidantes, quanto aos bens confiados à sua guarda e à sua responsabilidade; dos mandatários, quanto aos bens de cuja administração ou alienação estejam encarregados; do juiz, do membro do Ministério Público e da Defensoria Pública, do escrivão, do chefe de secretaria e dos demais servidores e auxiliares da justiça, em relação aos bens e direitos objeto de alienação na localidade onde servirem ou a que se estender a sua autoridade; dos servidores públicos em geral, quanto aos bens ou aos direitos da pessoa jurídica a que servirem ou que estejam sob sua administração direta ou indireta; dos leiloeiros e seus prepostos, quanto aos bens de cuja venda estejam encarregados; e dos advogados de qualquer das partes. (art. 890, I a VI, do CPC).

VIII) CONDIÇÕES DA ARREMATAÇÃO:

Secretaria Vara / 2ª Vara Cível de Competência Residual / Fórum - Fórum Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

4k1KTuFJH1VGE6w3uJA6RlywkyQ=

1) A arrematação dos bens dar-se-á mediante as condições estabelecidas no Código de Processo Civil, desde que não haja conflito com as disposições da Lei n. 6.830/80;

2) Se o bem não alcançar lanço superior ao valor da avaliação, será arrematado por quem maior preço oferecer em 2ª Hasta Pública, desde que o preço não seja considerado vil, isto é, **em quantia inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor de avaliação do bem penhorado** (art. 891 do Código de Processo Civil — CPC);

3) O preço mínimo para arrematação do bem não poderá ser inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação, tendo como condições de pagamento a modalidade à vista ou pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis.

4) Após a Hasta Pública positiva, o exequente poderá adjudicar os bens arrematados, com preferência, em igualdade de condições com a melhor oferta, no prazo de 30 (trinta) dias (art. 24, Lei n. 6.830/80), hipótese em que assumirá o pagamento da comissão de 2,5% (dois e meio por cento) ao leiloeiro. Não será transferido o domínio dos bens arrematados antes de verificado o decurso desse prazo ou diante de expressa manifestação do exequente;

5) Qualquer ônus referente ao bem penhorado será descontado do produto da arrematação;

6) As arrematações nos processos em que constar pendência de recurso estão sujeitas a desfazimento, a depender do conteúdo do julgado pendente nos tribunais. Nesses processos, a arrematação permitirá a transferência do domínio ao arrematante, permanecendo os valores do preço e a quantia paga a título de honorários de leiloeiro depositados em Juízo, em garantia à arrematação, até que os recursos sejam definitivamente julgados;

7) Em nenhuma hipótese, salvo nos casos de nulidade previstas em lei, serão aceitas desistências dos arrematantes ou alegações de desconhecimento das cláusulas deste Edital, para eximirem-se das obrigações geradas, inclusive aquelas de ordem criminal, na forma dos artigos 335 e 358, ambos do Código Penal, que estabelecem que todo aquele que impedir, afastar ou procurar afastar concorrentes ou licitantes por meios ilícitos, violência ou oferecimento de vantagens, e, ainda, perturbar, fraudar ou tentar fraudar, a venda em hasta pública ou arrematação judicial, estará incurso nas penas que variam de dois meses a dois anos de detenção e/ou multa;

8) O arrematante providenciará os meios para a remoção dos bens arrematados, obrigando-se, ainda, a providenciar, **no prazo de 30 (trinta) dias**, os registros necessários à transferência de propriedade dos mesmos. No caso de bens imóveis, o prazo tem início com o recebimento da respectiva carta de arrematação, enquanto que, para veículos e similares, conta-se a partir da entrega do bem.

9) Os autos dos processos estão disponíveis para consulta na 2ª Vara Cível.

BENS IMÓVEIS

LOTE 001

01(um) lote de terras, n. 01, quadra 73 zona 12, com área de 362,50 m², frente c/ a rua N5, medindo 12,50 metros menos 5,00 metros; fundos com o lote n. 02, medindo 12,50 metros; lado direito com a rua S-16, medindo 30,00 metros e lado esquerdo, com o lote n.20, medindo 30,00 metros, Localizada no Loteamento Pitolândia III, bairro santa Luzia, em Boa Vista/RR, TD 597, CRI matrícula 26.159, com a seguinte benfeitoria: uma edificação comercial em Alvenaria. Atual rua Solon Rodrigues Pessoa, nº 1471, bairro Santa Luzia. **AVALIADO EM R$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais)**

LOTE 002

01(um) lote de terras, n.02, quadro 73 zona 12, área de 312,50 m2, frente com a rua S-16, medindo 12,50 metros, fundos c/ o lote 17, medindo 12,50 metros, lado direito com o lote 03, medindo 25,00 metros e lado esquerdo com o lote 01 e 20, medindo 25,00 metros, localizado no loteamento Pintolândia III, Bairro Santa Luiza, Boa Vista/RR, TD 598, CRI matrícula 26163. Atual Closvaldo Paes Carolino, nº 1853, Bairro Santa Luzia. Com a seguinte benfeitoria: muro de alvenaria por toda a extensão. **AVALIADO EM R$ 100.000,00 (Cem mil reais)**

Secretaria Vara / 2ª Vara Cível de Competência Residual / Fórum - Fórum Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

4k1KTuFJH1VGE6w3uJA6RlywkyQ=

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais)

E, para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 10 (dez) dias do mês de julho do ano dois mil e dezoito

Otoniel Andrade Pereira

Diretor de Secretaria

RAFAELLA HOLANDA SILVEIRA

Juíza Substituta respondendo pela 2ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE GILMAR ALVES DA SILVA, R.G VEÍCULOS LTDA – ME E ROZANE MARIA WIDMAR COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI, ETC....

FAZ SABER a todos que, por este Juízo, tramitam os autos sob o nº **0810270-82.2015.8.23.0010**, Ação de Cobrança, em que figura como autor BANCO DO BRASIL S/A e parte ré GILMAR ALVES DA SILVA, R.G VEÍCULOS LTDA – ME E ROZANE MARIA WIDMAR. Como se encontra a requerida em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, no escopo de CITAR os réus por todo conteúdo da petição inicial e, em ato contínuo, INTIMÁ-LOS a comparecer na sala de audiências desta Vara, para **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO**, designada para o dia **29 DE AGOSTO DE 2018, ÀS 11H**, acompanhada de advogado ou constituir representante com poderes específicos para negociar ou transigir. Fica ainda advertida que o seu desinteresse na autocomposição deverá ser apresentado com até 10 (dez) dias de antecedência da audiência, bem como, que o não comparecimento injustificado a audiência é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado, nos temos do art. 334 e seguintes do CPC/15.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 12 (doze) dias do mês de julho de 2018.

Otoniel Andrade Pereira
Diretor de Secretaria

Secretaria Vara / 2ª Vara Cível de Competência Residual / Fórum - Fórum Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

4k1KTuFJH1VGE6w3uJA6RlywKyQ=

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE IOLANDA VIANA DOS SANTOS, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC...

FAZ SABER a todos que, por este Juízo, tramitam os autos sob n.º **0905822-34.2009.8.23.0010**, Ação de Execução de Título Extrajudicial, em que figura como autor(a) IOLANDA VIANA DOS SANTOS e ré ESTHER ANDRADE BRASIL, FRANCISCO IRON DE ANDRADE e ROSEMEYRE DOS SANTOS ANDRADE. Como se encontra o(a) AUTOR atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação deste, a fim de que o mesmo se manifeste nos autos no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 12 (doze) dias do mês de julho do ano dois mil e dezoito.

Otoniel Andrade Pereira

Diretor de Secretaria

Secretaria Vara / 2ª Vara Cível de Competência Residual / Fórum - Fórum Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

4k1KTuFJH1VGE6w3uJA6RlywKyQ=

1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Expediente de 11/07/2018

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Elvo Pigari Junior

DIRETOR DE SECRETARIA
Flávio Dias de S. C. Júnior

EDITAL DE LEILÃO
Elvo Pigari Junior, Juiz de Direito Titular do 1º Juizado Especial da Comarca de Boa Vista-RR, Estado de Roraima, na forma da lei etc…

Pelo presente faz saber a todos quanto virem este edital ou dele conhecimento tiverem, que será levado a arrematação em leilão, o bem penhorado nos autos de n.º **0832614-57.2015.8.23.0010 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO EM EXECUÇÃO**, tendo como exequente **CHARLES LOPES DE ANDRADE** e executado(a)(s) **LINDAURA MACEDO DA CRUZ,** na seguinte forma:

OBJETO DO LEILÃO/PRAÇA:

Descrição	Estado/Caract.	Avaliação
01 (um) Portão de ferro, modelo Veneziana, medindo 3,30 m (três metros e trinta centímetros) por 2,20 m (dois metros e vinte centímetros)		R$ 2.500,00
	TOTAL	**R$ 2.500,00**

ÔNUS, RECURSO OU CAUSA PENDENTE SOBRE O(S) BEM(NS) ARREMATADO(S): nada consta nos autos do processo.

LEILÃO/PRAÇA: **DIA 19.07.2018 às 11 h**, para venda e arrematação, nos termos dos incisos VII e VIII, do artigo 52, da Lei nº 9.099/95 e Enunciado nº 79 do FONAJE.

EDITAL DE LEILÃO
Elvo Pigari Junior, Juiz de Direito Titular do 1º Juizado Especial da Comarca de Boa Vista-RR, Estado de Roraima, na forma da lei etc…

Pelo presente faz saber a todos quanto virem este edital ou dele conhecimento tiverem, que será levado a arrematação em leilão, o bem penhorado nos autos de n.º **0818291-76.2017.8.23.0010 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**, tendo como exequente **REI DOS TEMPEROS LTDA – ME** e executado(a)(s) **SUPERMERCADO ALENCAR VIP,** na seguinte forma:

OBJETO DO LEILÃO/PRAÇA:

Descrição	Estado/Caract.	Avaliação
01 (um) Expositor ilha, horizontal, da marca Eletrofrio, medindo aproximadamente 6,5 m (seis metros e cinquenta centímetros).	Em bom estado de funcionamento. A máquina está com algumas avarias na pintura devido ao tempo de uso, mas seu funcionamento é normal	R$ 16.000,00
01 (um) Expositor de frios com cinco bandejas e/ou pistas frias, da marca Eletrofrio, medindo aproximadamente 3,5 m (três metros e cinquenta centímetros).	Em bom funcionamento. A máquina está com algumas avarias na pintura devido ao tempo de uso, mas seu funcionamento é normal	R$ 8.000,00
01 (um) Balcão Frigorífico, da marca Eletrofrio, também conhecida como vitrine expositora de açougue, medindo aproximadamente 2,1 m (dois metros e dez centímetros).	Funcionando normalmente. A máquina está com algumas avarias na pintura devido ao tempo de uso, mas seu funcionamento é normal	R$ 10.000,00

Secretaria Vara / 1ª Vara Criminal de Competência Residual / Fórum - Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva / Comarca - Boa Vista

ab4LKMcNAszAuCRlbX3TXi2T8zc=

	TOTAL	**R$ 34.000,00**

ÔNUS, RECURSO OU CAUSA PENDENTE SOBRE O(S) BEM(NS) ARREMATADO(S): nada consta nos autos do processo.

LEILÃO/PRAÇA: **DIA 19.07.2018 às 10 h**, para venda e arrematação, nos termos dos incisos VII e VIII, do artigo 52, da Lei nº 9.099/95 e Enunciado nº 79 do FONAJE.

LOCAL: 1º JUIZADO ESPECIAL: Praça do Centro Cívico, 666, Fórum Sobral Pinto – 1º andar.

Boa Vista – RR, 11 de julho de 2018.

Flávio Dias de S. C. Júnior
Diretor da Secretaria Unificada dos Juizados

Secretaria Vara / 1ª Vara Criminal de Competência Residual / Fórum - Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva / Comarca - Boa Vista

ab4LKMcNAszAuCRlbX3TXi2T8zc=

VARA DA JUSTIÇA ITINERANTE

Expediente de 12/07/2018

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO – prazo de 03 e 15 dias

Dr. Erick Linhares, Juiz de direito, da Vara da Justiça Itinerante, da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

DETERMINA:

CITAÇÃO e INTIMAÇÃO DE**: LUIZ CARLOS RIBEIRO LINHARES,** brasileiro, RG 101.531 SSP/RR, CPF 382.837.272-49, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: A(s) pessoa(s) acima deverá(ão) ser citada para, em 3 (três) dias, pagar a importância correspondente a R$ 96,19, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo, sob pena de prisão, referente a pensão alimentícia dos meses de maio, junho e julho de 2017 mais saldo remanescente, e as demais parcelas vencidas no curso do processo. Ainda, pagar as custas processuais e os honorários advocatícios (10% dez por cento do total do débito para o caso de pronto pagamento), sob as penas da lei. Ainda, INTIMADA a pagar, no prazo de 15 (dias), pagar o montante exigido pela parte credora, pena de ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento). Valor do débito: R$ 88,14, nos autos do processo nº 0010.17.006762-2 - Execução de Alimentos, em que tem como partes exequentes L.G.M.L; L.H.M.L, **representados por KALLYANE MAGALHAES LIMA** e executado **LUIZ CARLOS RIBEIRO LINHARES**.

JUÍZO: localiza-se na Av. Cap. Ene Garcez, nº 1696, São Francisco– Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) 12 de julho de 2018. Eu, NFS (técnica judiciária) o digitei.

Luciana Silva Callegário
Diretora de Secretaria

Secretaria Vara / Vara itinerante / Fórum - Fórum Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

id1SdI+ikXtdDT8fmuSVhcc8ylw=

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 12JUL2018

PROCURADORIA GERAL

PORTARIA Nº 548, DE 12 DE JULHO DE 2018

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Alterar a escala de plantão dos Promotores de Justiça das Comarcas do interior, abrangidas pela **Região Norte (Alto Alegre, Bonfim e Pacaraima)**, no mês de **JULHO/2018,** publicada pela Portaria nº 475/2018, DJE Nº 6233, de 20 de junho de 2018, conforme abaixo:

DIAS	PROMOTOR(A)	TELEFONES
20 a 23	DR JOAQUIM EDUARDO DOS SANTOS	(95) 99144-6660

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 549, DE 12 DE JULHO DE 2018

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Autorizar o afastamento da Corregedora-Geral e Procuradora de Justiça, Dra. **CLEONICE ANDRIGO VIEIRA** e da Promotora de Justiça, Dra. **CARLA CRISTIANE PIPA,** para o município de Mucajaí/RR, nos dias 19 e 20JUL2018, para Correição Ordinária na Promotoria de Justiça de Mucajaí, conforme o Processo nº 576/2018 – DA/MPRR, de 12JUL2018, Sisproweb nº 081906064001893.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 550, DE 12 DE JULHO DE 2018

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Alterar o período de designação da Procuradora de Justiça, Dra. **CLEONICE ANDRIGO VIEIRA,** para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pela 5ª Procuradoria Criminal, anteriormente publicado pela Portaria nº 513/2018, Diário da Justiça Eletrônico nº 6241, de 06JUL2018, para o período de 03 a 17JUL2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES
Procuradora-Geral de Justiça

Ministério Público
sSuQ0ROL0ITaeg7XZLR80ySnIcM=

Ministério Público

PORTARIA Nº 551, DE 12 DE JULHO DE 2018

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Alterar o período de designação da Procuradora de Justiça, Dra. **ROSELIS DE SOUSA,** para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pela 5ª Procuradoria Criminal, anteriormente publicado pela Portaria nº 514/2018, Diário da Justiça Eletrônico nº 6241, de 06JUL2018, para o período de 18 a 20JUL2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 552, DE 12 DE JULHO DE 2018

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Designar a Procuradora de Justiça, Dra. **ROSELIS DE SOUSA**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pela Corregedoria-Geral, no período de 19 a 20JUL2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 553, DE 12 DE JULHO DE 2018

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Cessar os efeitos, a partir de 10JUL2018, da Portaria nº 529/2017, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 5994, de 09JUN2017, que designou o Promotor de Justiça, Dr. **PAULO ANDRÉ CAMPOS TRINDADE**, para responder pela Promotoria de Justiça da Comarcas de Rorainópolis/RR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 554, DE 12 DE JULHO DE 2018

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Designar o Promotor de Justiça, Dr. **PAULO ANDRÉ DE CAMPOS TRINDADE**, para auxiliar junto a Promotoria de Justiça da Comarca de Rorainópolis/RR, a partir de 10JUL2018, até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES
Procuradora-Geral de Justiça

sSuQ0ROL0ITaeg7XZLR80ySnIcM=

Ministério Público

PORTARIA Nº 555, DE 12 DE JULHO DE 2018

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Autorizar o deslocamento do Promotor de Justiça Substituto, Dr. **RAPHAEL TALLES PEREIRA**, do município de Boa Vista/RR, para o município de Bonfim/RR, para participar de audiências, no dia 11JUL2018, conforme o Processo nº 574/2018-DA/MPRR, de 11JUL2018, SisproWeb nº 081906063981843

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 556, DE 12 DE JULHO DE 2018

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Designar o Promotor de Justiça, Dr. **ADEMIR TELES MENEZES,** para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pela 1ª Titularidade da 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Atuação Residual, no período de 19 a 20JUL2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 557, DE 12 DE JULHO DE 2018

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Autorizar o deslocamento do Promotor de Justiça Substituto, Dr. **JOAQUIM EDUARDO DOS SANTOS**, do município de Boa Vista/RR, para o município de Bonfim/RR, para participar de audiências, no dia 10JUL2018, conforme o Processo nº 567/2018-DA/MPRR, de 11JUL2018, SisproWeb nº 081906063891852.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 558, DE 12 DE JULHO DE 2018

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E :

Conceder ao Promotor de Justiça, Dr. **MÁRCIO ROSA DA SILVA**, 12 (doze) dias de recesso de fim de ano, no período de 23JUL a 03AGO2018, conforme o Requerimento de 28JUN2018, SisproWeb nº 1701941821.

sSuQ0ROL0ITaeg7XZLR80ySnIcM=

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 559, DE 12 DE JULHO DE 2018

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições legais; e de acordo com art. 2º, II, da Resolução PGJ nº 006, de 30 de novembro de 2016;

R E S O L V E :

Conceder ao Promotor de Justiça, Dr. **MÁRCIO ROSA DA SILVA**, 01 (um) dias de folga em razão de plantões ministeriais, no dia 06AGO2018, conforme o Requerimento de 28JUN2018, SisproWeb nº 1701941821.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 560, DE 12 DE JULHO DE 2018

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E :

Designar a Promotora de Justiça, Dra. **ÉRIKA LIMA GOMES MICHETTI,** para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pela Promotoria de Justiça com atuação junto aos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, no período de 23JUL a 06AGO2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 561, DE 12 DE JULHO DE 2018

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 74, inciso XI, e artigo 84-A da lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E :

Conceder ao Promotor de Justiça, Dr. **JOSÉ ROCHA NETO**, 15 (quinze) dias de licença prêmio por assiduidade, a partir de 25JUN2018, conforme o Processo nº 044/2016 – PA/PGJ, de 06OUT2016, SisproWeb nº 081906025591677.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES
Procuradora-Geral de Justiça

Ministério Público
sSuQ0ROL0ITaeg7XZLR80ySnIcM=

Ministério Público

PORTARIA Nº 562, DE 12 DE JULHO DE 2018

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E :

Designar o Promotor de Justiça, Dr. **ANDRÉ PAULO DOS SANTOS PEREIRA**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pela 2ª Titularidade da Promotoria de Justiça Especializada em Crimes contra a Dignidade Sexual Praticados contra Criança e Adolescente, previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente, e Crimes Praticados contra Idosos, previstos no Estatuto do Idoso, no período de 25JUN a 09JUL2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 563, DE 12 DE JULHO DE 2018

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E :

Conceder ao Promotor de Justiça, Dr. **IGOR NAVES BELCHIOR DA COSTA,** 02 (dois) dias de férias, a serem usufruídas no período de 18 a 20JUL2018, conforme o Processo nº 390/2018 – SAP/DRH/MPRR, de 21JUN2018, SisproWeb nº 081906063181812.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 564, DE 12 DE JULHO DE 2018

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E :

Conceder ao Promotor de Justiça, Dr. **IGOR NAVES BELCHIOR DA COSTA,** 10 (dez) dias de recesso de fim de ano, a serem usufruídos nos períodos de 02 a 06JUL2018, 10 a 13JUL2018 e dia 16JUL2018, conforme o Processo nº 390/2018 – SAP/DRH/MPRR, de 21JUN2018, SisproWeb nº 081906063181812.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 565, DE 12 DE JULHO DE 2018

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições legais; e de acordo com art. 2º, II, da Resolução PGJ nº 006, de 30 de novembro de 2016;

R E S O L V E :

sSuQ0ROL0lTaeg7XZLR80ySnIcM=

Conceder ao Promotor de Justiça, Dr. **IGOR NAVES BELCHIOR DA COSTA,** 02 (dois) dias de folga em razão de plantões ministeriais, a serem usufruídas no período de 17 a 18JUL2018, conforme o Processo nº 390/2018 – SAP/DRH/MPRR, de 21JUN2018, SisproWeb nº 081906063181812.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 566, DE 12 DE JULHO DE 2018

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E :

Designar o Promotor de Justiça, Dr. **ANDRÉ LUIZ NOVA SILVA**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pela 2ª Titularidade da Promotoria do Tribunal do Júri, no período de 02 a 20JUL2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 567, DE 12 DE JULHO DE 2018

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Alterar o período de férias Procuradora de Justiça, Dra. **REJANE GOMES DE AZEVEDO MOURA,** anteriormente publicado pela Portaria nº 507/2018, Diário da Justiça Eletrônico nº 6240, de 05JUL2018, para 59 (cinquenta e nove) dias de férias, a serem usufruídas no período de 11JUL a 07SET2018, conforme o Processo nº 412/2018 – SAP/DRH/MPRR, de 03JUL2018, SisproWeb nº 081906063531813.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 568, DE 12 DE JULHO DE 2018

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E :

Conceder à Procuradora de Justiça, Dra. **REJANE GOMES DE AZEVEDO MOURA,** 01 (um) dia de férias, a ser usufruída no dia 10JUL2018, conforme o Processo nº 412/2018 – SAP/DRH/MPRR, de 03JUL2018, SisproWeb nº 081906063531813.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES
Procuradora-Geral de Justiça

Ministério Público
sSuQ0ROL0lTaeg7XZLR80ySn1cM=
SICOJURR - 00062540

Ministério Público

PORTARIA Nº 569, DE 12 DE JULHO DE 2018

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Cessar os efeitos, a partir de 10JUL2018, da Portaria nº 693/2017, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 6024, de 27JUL2017, que designou o Promotor de Justiça, Dr. **ANTÔNIO CARLOS SCHEFFER CEZAR**, para responder pela Promotoria de Justiça da Comarca de São Luiz/RR, desobrigando-o de suas funções originárias junto a Promotoria de Justiça da Comarca de Rorainópolis/RR, a partir de 27JUL17, conforme decisão PGJ no Requerimento Administrativo – CI nº 035/17 – MPRR/PJSL, SisproWeb nº 1449611720.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 570, DE 12 DE JULHO DE 2018

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Designar o Promotor de Justiça, Dr. Dr. **ANTÔNIO CARLOS SCHEFFER CEZAR**, para auxiliar, junto a Promotoria de Justiça da Comarca de São Luiz/RR, a partir de 10JUL2018, até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES
Procuradora-Geral de Justiça

DIRETORIA GERAL

PORTARIA Nº 925 - DG, DE 11 DE JULHO DE 2018

O DIRETOR-GERAL, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Considerando o Procedimento Administrativo Nº 515/2018 – DA, firmado com a empresa **DIGISEC CERTIFICAÇÃO DIGITAL EIRELI – ME,** inscrita no CNPJ sob o nº 18.799.897/0001-20, cujo objeto é o fornecimento de certificado WilCard Digital para servidores WEB.
I - Designar o servidor **MARCELO SEIXAS,** Assessor Técnico, como fiscal do processo nº 515/2018 - DA.
II - Designar o servidor **RENISSON ROBERTO DE SOUZA VERAS,** Chefe de Divisão, para substituir o titular da fiscalização nas eventuais ausências.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

sSuQ0ROL0ITaeg7XZLR80ySnIcM=

Ministério Público

PORTARIA Nº 926 - DG, DE 11 DE JULHO DE 2018

O DIRETOR-GERAL, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Considerando o Procedimento Administrativo Nº 503/2018 – DA, firmado com o Sr. **BRUNNO CRUZ ARAUJO,** inscrito no CPF sob o nº 001.095.282-98, cujo objeto é a contratação de engenheiro mecânico para elaboração de projetos de modernização em elevadores / plataforma.
I - Designar a servidora **ALESSANDRA LOUÇANA DA COSTA ARAUJO,** Coordenador de Arquitetura e Engenharia, como fiscal do contrato nº 18/2018.
II - Designar o servidor **FRANCISCO XAVIER MEDEIROS GONCALVES,** Chefe de Seção, para substituir a titular da fiscalização nas eventuais ausências.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 927 - DG, DE 11 DE JULHO DE 2018.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

I - Designar a servidora **AURINEIDE FERNANDES DA SILVA,** Chefe de Divisão, como Gestora das ARP's nº 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24 e 25/2018, instruídas no Processo Administrativo nº 233/2018 – DA, PE nº 3/2018 – SRP, tem por objeto eventual e futura aquisição de material de expediente, gêneros alimentícios, material de consumo de limpeza e higiene, copa e cozinha e água mineral sem gás.
II - Designar o servidor **JOSE CEZA ARAUJO,** Chefe de Seção, para substituir a titular da gestão nas eventuais ausências.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 928 - DG, DE 12 DE JULHO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento dos policiais militares **TC PM CÉSAR LEÔNCIO RIBEIRO,** Assessor de Segurança Institucional e **SD PM DEMÉTRIO DAMASCENO SILVA**, em face do deslocamento para os municípios de Mucajaí, Caracaraí, Rorainópolis e São Luiz-RR, no dia 13JUL18 – com pernoite, para realizar inspecionar as instalações das promotorias nos referidos municípios. Processo nº 575/18 - DA, de 12 de julho de 2018. Sisproweb: 081906063991814.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

sSuQ0ROL0ITaeg7XZLR80ySnIcM=

Ministério Público

PORTARIA Nº 929 - DG, DE 12 DE JULHO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E:

I- Autorizar o afastamento dos servidores **MARCELO VIVIAN**, Chefe de Seção – Seção de Sistemas, **DANIEL RICARDO PEITER**, Assessor Jurídico, **JÚLIO FERNANDO LONGUINHO BATISTA DOS SANTOS**, Assessor Jurídico, **WAGNER SELEME POSSEBON**, Assessor Jurídico e **REGINA DE SOUZA REIS MARGOTI**, Assessora Jurídica, em face do deslocamento para o município de Mucajaí-RR nos dias **19JUL e 20JUL18**, sem pernoite, para cumprir portaria CGMP Nº 039 de 03 de maio de 2018, para instaura processo de Correição na Promotoria de Mucajaí.
II- Autorizar o afastamento dos servidores **FRANCISCO GERÔNCIO GOMES**, Chefe de Segurança e Transporte de Gabinete e **ELIEZER MAGALHÃES DE SOUZA**, Chefe de Segurança e Transporte de Gabinete, em face do deslocamento para o município Mucajaí-RR nos dias **19JUL e 20JUL18**, sem pernoite, para conduzir veículo com os servidores que executaram serviços conforme portaria a cima citada. Processo nº 577/18 - DA, de 12 de julho de 2018. Sisproweb: 081906064011856.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

E R R A T A :
- Na Portaria nº 829 – DG, Publicada no DJE Nº 6236, de 26 de junho de 2018:
Onde se lê: **"…JAMES BATISTA CAMELO, ..."**
Leia-se: **"…DONGIVAL VEIGA AGUIAR ..."**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, DO IDOSO E DIREITO À EDUCAÇÃO

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

NOTÍCIA DE FATO N°074/2018
COMARCA: BOA VISTA
PESSOA CIENTIFICADA: PAULO RICARDO COSTA SOUSA.
EXTRATO DA DECISÃO: Nos termos do expediente de fls. 08/18, não subsistem motivos para intervenção do Ministério Público Estadual, razão pela qual PROMOVO o seu ARQUIVAMENTO.
Boa Vista – RR, 03 de julho de 2018.
LUÍS CARLOS LEITÃO LIMA - Promotor de Justiça respondendo pela Pro-DIE

NOTÍCIA DE FATO N°132/2018
COMARCA: BOA VISTA
PESSOA CIENTIFICADA: ROGERS ANDERSON ANGELIM DE ARAÚJO
EXTRATO DA DECISÃO: Nos termos do Relatório de fls. 12/13, não subsistem motivos para intervenção do Ministério Público Estadual, razão pela qual PROMOVO o seu ARQUIVAMENTO.
Boa Vista – RR, 05 de julho de 2018.
LUÍS CARLOS LEITÃO LIMA - Promotor de Justiça respondendo pela Pro-DIE

NOTÍCIA DE FATO N°147/2018
COMARCA: BOA VISTA
PESSOA CIENTIFICADA: JOSÉ SEBASTIÃO CONCEIÇÃO

sSuQ0ROL0ITaeg7XZLR80ySnIcM=

EXTRATO DA DECISÃO: Nos termos do expediente de fls. 19/20, com o devido acolhimento do idoso no Abrigo, não subsistem motivos para intervenção do Ministério Público Estadual, razão pela qual PROMOVO o seu ARQUIVAMENTO.
Boa Vista – RR, 05 de julho de 2018.
LUÍS CARLOS LEITÃO LIMA - Promotor de Justiça respondendo pela Pro-DIE

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CARACARAÍ

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO PP Nº 017/18

No uso das atribuições que são conferidas pelo artigo 129, II e III, da Constituição da República; art. 33, I, da Lei Complementar Estadual 003/94 – Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima; e arts. 20 e ss. da Resolução CPJ nº 004/2016, DETERMINO a instauração do PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 017/2018, tendo por objeto averiguar informações relacionadas às empresas de turismo que operam de forma clandestina no baixo Rio Branco.
RESOLVE, por isso, deliberar o seguinte:
Para atuarem no feito, na qualidade de secretários dos trabalhos, ficam designados os servidores atuantes na Promotoria de Caracaraí;
Registrar o presente PP em livro correspondente;
Encaminhar cópia da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao CAOP, nos termos do art. 34 da Resolução CPJ n.º 004/2016;
Enviar extrato da presente portaria para veiculação no DJE;
Oficie-se a FEMARH, para que no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhe a esta Promotoria de Justiça relação de hotéis e empresas que exploram o turismo no baixo Rio Branco, neste município;
Após, venham os autos conclusos.

Caracaraí/RR, 19 de junho de 2018.

ADEMIR TELES MENEZES
Promotor de Justiça

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO PP Nº 018/18

No uso das atribuições que são conferidas pelo artigo 129, II e III, da Constituição da República; art. 33, I, da Lei Complementar Estadual 003/94 – Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima; e arts. 20 e ss. da Resolução CPJ nº 004/2016, DETERMINO a instauração do PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 018/2018, tendo por objeto apurar irregularidades no atendimento prestado pelo setor de identificação da Prefeitura de Caracaraí.
RESOLVE, por isso, deliberar o seguinte:
Para atuarem no feito, na qualidade de secretários dos trabalhos, ficam designados os servidores atuantes na Promotoria de Caracaraí;
Registrar o presente PP em livro correspondente;
Encaminhar cópia da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao CAOP, nos termos do art. 34 da Resolução CPJ n.º 004/2016;
Enviar extrato da presente portaria para veiculação no DJE;
Notificar a reclamante para prestar esclarecimentos sobre os fatos noticiados;
Após, venham os autos conclusos.

Caracaraí/RR, 19 de junho de 2018.

ADEMIR TELES MENEZES
Promotor de Justiça

Ministério Público
sSuQ0ROL0ITaeg7XZLR80ySnIcM=
SICOJURR - 00062540

Ministério Público

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO PP Nº 019/18

No uso das atribuições que são conferidas pelo artigo 129, II e III, da Constituição da República; art. 33, I, da Lei Complementar Estadual 003/94 – Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima; e arts. 20 e ss. da Resolução CPJ nº 004/2016, DETERMINO a instauração do PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 019/2018, tendo por objeto averiguar supostas irregularidades relacionadas à reforma da Câmara de Vereadores de Caracaraí.

RESOLVE, por isso, deliberar o seguinte:
Para atuarem no feito, na qualidade de secretários dos trabalhos, ficam designados os servidores atuantes na Promotoria de Caracaraí;
Registrar o presente PP em livro correspondente;
Encaminhar cópia da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao CAOP, nos termos do art. 34 da Resolução CPJ n.º 004/2016;
Enviar extrato da presente portaria para veiculação no DJE;
Encaminhar os autos ao setor contábil do Ministério Público Estadual, para análise e emissão de relatório técnico sobre supostas irregularidades no processo licitatório nº 016/2017, referente à aquisição de material permanente.

Caracaraí/RR, 19 de junho de 2018.

ADEMIR TELES MENEZES
Promotor de Justiça

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO PP Nº 020/18

No uso das atribuições que são conferidas pelo artigo 129, II e III, da Constituição da República; art. 33, I, da Lei Complementar Estadual 003/94 – Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima; e arts. 20 e ss. da Resolução CPJ nº 004/2016, DETERMINO a instauração do PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 020/2018, tendo por objeto verificar efetiva execução das medidas do Programa Nacional de Gestão de Riscos e Resposta a Desastres do Governo Federal.
RESOLVE, por isso, deliberar o seguinte:
Para atuarem no feito, na qualidade de secretários dos trabalhos, ficam designados os servidores atuantes na Promotoria de Caracaraí;
Registrar o presente PP em livro correspondente;
Encaminhar cópia da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao CAOP, nos termos do art. 34 da Resolução CPJ n.º 004/2016;
Enviar extrato da presente portaria para veiculação no DJE;
Oficiar ao Município e a Defesa Civil, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informe sobre a efetiva adoção de medidas com relação ao Programa Nacional de Gestão de Riscos e Resposta a Desastres do Governo Federal.
Após, venham os autos conclusos.

Caracaraí/RR, 19 de junho de 2018.

ADEMIR TELES MENEZES
Promotor de Justiça

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO PP Nº 021/18

No uso das atribuições que são conferidas pelo artigo 129, II e III, da Constituição da República; art. 33, I, da Lei Complementar Estadual 003/94 – Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima; e arts. 20 e ss. da Resolução CPJ nº 004/2016, DETERMINO a instauração do PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 021/2018, tendo por objeto apurar denúncia de suposta prática de improbidade administrativa pelo então prefeito deste município, Sr. Enildo Dantas Dias Novo Júnior.

RESOLVE, por isso, deliberar o seguinte:

sSuQ0ROL0ITaeg7XZLR80ySnIcM=

Para atuarem no feito, na qualidade de secretários dos trabalhos, ficam designados os servidores atuantes na Promotoria de Caracaraí;
Registrar o presente PP em livro correspondente;
Encaminhar cópia da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao CAOP, nos termos do art. 34 da Resolução CPJ n.º 004/2016;
Enviar extrato da presente portaria para veiculação no DJE;
Encaminhar os autos ao setor contábil do Ministério Público Estadual, para análise e emissão de relatório técnico sobre supostas irregularidades no processo licitatório nº 120/2015, referente à aquisição de frutas e verduras para atender as escolas municipais.

Caracaraí/RR, 19 de junho de 2018.

ADEMIR TELES MENEZES
Promotor de Justiça

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO PP Nº 022/18

No uso das atribuições que são conferidas pelo artigo 129, II e III, da Constituição da República; art. 33, I, da Lei Complementar Estadual 003/94 – Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima; e arts. 20 e ss. da Resolução CPJ nº 004/2016, DETERMINO a instauração do PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 022/2018, tendo por objeto apurar denúncia sobre suposta falha na prestação de serviço de saúde pública, nos postos da rede municipal, na região da Vicinal 03, P. A. Rio Dias, zona rural, Novo Paraíso, onde a população local tem apresentado muitos casos de malária.

RESOLVE, por isso, deliberar o seguinte:
Para atuarem no feito, na qualidade de secretários dos trabalhos, ficam designados os servidores atuantes na Promotoria de Caracaraí;
Registrar o presente PP em livro correspondente;
Encaminhar cópia da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao CAOP, nos termos do art. 34 da Resolução CPJ n.º 004/2016;
Enviar extrato da presente portaria para veiculação no DJE;
Oficiar ao Secretário Municipal de Saúde, encaminhando cópia do ofício de fls. 02, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informe se o posto de saúde localizado no P. A Rio Dias está em funcionamento, e se está apto a realizar exame para detecção de malária, bem como se o Município adotou alguma medida efetiva naquela região, com relação a noticiada epidemia de malária.
Após, venham os autos conclusos.

Caracaraí/RR, 19 de junho de 2018.

ADEMIR TELES MENEZES
Promotor de Justiça

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO PP Nº 023/18

No uso das atribuições que são conferidas pelo artigo 129, II e III, da Constituição da República; art. 33, I, da Lei Complementar Estadual 003/94 – Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima; e arts. 20 e ss. da Resolução CPJ nº 004/2016, DETERMINO a instauração do PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 023/2018, tendo por objeto apurar possível omissão na implantação de coleta seletiva de resíduos sólidos.
RESOLVE, por isso, deliberar o seguinte:
Para atuarem no feito, na qualidade de secretários dos trabalhos, ficam designados os servidores atuantes na Promotoria de Caracaraí;
Registrar o presente PP em livro correspondente;
Encaminhar cópia da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao CAOP, nos termos do art. 34 da Resolução CPJ n.º 004/2016;
Enviar extrato da presente portaria para veiculação no DJE;
Notificar o Secretário Municipal do Meio Ambiente para ser ouvido nesta Promotoria de Justiça.

Ministério Público
sSuQ0ROL0ITaeg7XZLR80ySnIcM=
SICOJURR - 00062540

Após, venham os autos conclusos.

Caracaraí/RR, 19 de junho de 2018.

ADEMIR TELES MENEZES
Promotor de Justiça

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO PP Nº 024/18

No uso das atribuições que são conferidas pelo artigo 129, II e III, da Constituição da República; art. 33, I, da Lei Complementar Estadual 003/94 – Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima; e arts. 20 e ss. da Resolução CPJ nº 004/2016, DETERMINO a instauração do PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 024/2018, tendo por objeto apurar denúncia relacionada a falta de iluminação pública na Vila Vista Alegre, situada neste município.

RESOLVE, por isso, deliberar o seguinte:
Para atuarem no feito, na qualidade de secretários dos trabalhos, ficam designados os servidores atuantes na Promotoria de Caracaraí;
Registrar o presente PP em livro correspondente;
Encaminhar cópia da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao CAOP, nos termos do art. 34 da Resolução CPJ n.º 004/2016;
Enviar extrato da presente portaria para veiculação no DJE;
Notificar a Prefeita de Caracaraí para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, esclareça sobre as condições de iluminação pública na Vila Vista Alegre.
Após, venham os autos conclusos.
Caracaraí/RR, 21 de junho de 2018.

ADEMIR TELES MENEZES
Promotor de Justiça

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO PP Nº 025/18

No uso das atribuições que são conferidas pelo artigo 129, II e III, da Constituição da República; art. 33, I, da Lei Complementar Estadual 003/94 – Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima; e arts. 20 e ss. da Resolução CPJ nº 004/2016, DETERMINO a instauração do PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 025/2018, tendo por objeto averiguar possível precariedade das instalações físicas, do quadro de funcionários e outras irregularidades ocorridas na Escola Estadual Sebastião Benício.

RESOLVE, por isso, deliberar o seguinte:
Para atuarem no feito, na qualidade de secretários dos trabalhos, ficam designados os servidores atuantes na Promotoria de Caracaraí;
Registrar o presente PP em livro correspondente;
Encaminhar cópia da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao CAOP, nos termos do art. 34 da Resolução CPJ n.º 004/2016;
Enviar extrato da presente portaria para veiculação no DJE;
Notificar o gestor da escola alhures mencionada, para prestar esclarecimentos.
Após, venham os autos conclusos.
Caracaraí/RR, 21 de junho de 2018.

ADEMIR TELES MENEZES
Promotor de Justiça

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO PP Nº 026/18

No uso das atribuições que são conferidas pelo artigo 129, II e III, da Constituição da República; art. 33, I, da Lei Complementar Estadual 003/94 – Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima; e arts. 20 e ss. da Resolução CPJ nº 004/2016, DETERMINO a instauração do PROCEDIMENTO

Ministério Público
sSuQ0ROL0ITaeg7XZLR80ySnIcM=

PREPARATÓRIO nº 026/2018, tendo por objeto apurar possível irregularidade na lotação de professores nas escolas estaduais João Rogélio Schuertz e Roraima, ambas situadas neste município.

RESOLVE, por isso, deliberar o seguinte:
Para atuarem no feito, na qualidade de secretários dos trabalhos, ficam designados os servidores atuantes na Promotoria de Caracaraí;
Registrar o presente PP em livro correspondente;
Encaminhar cópia da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao CAOP, nos termos do art. 34 da Resolução CPJ n.º 004/2016;
Enviar extrato da presente portaria para veiculação no DJE;
Notificar os professores Alberto Saraiva de Souza, Alzamor Vinhot Gomes e Francisca Alberta da Cruz Rodrigues, para prestarem esclarecimentos.
Após, venham os autos conclusos.

Caracaraí/RR, 21 de junho de 2018.

ADEMIR TELES MENEZES
Promotor de Justiça

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO PP Nº 027/18

No uso das atribuições que são conferidas pelo artigo 129, II e III, da Constituição da República; art. 33, I, da Lei Complementar Estadual 003/94 – Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima; e arts. 20 e ss. da Resolução CPJ nº 004/2016, DETERMINO a instauração do PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 027/2018, tendo por objeto apurar possível situação de risco e vulnerabilidade, principalmente em relação ao abandono escolar dos adolescentes J. V. P. da S., R. P. da S. e Júnior, bem como as condições gerais do núcleo familiar.

RESOLVE, por isso, deliberar o seguinte:
Para atuarem no feito, na qualidade de secretários dos trabalhos, ficam designados os servidores atuantes na Promotoria de Caracaraí;
Registrar o presente PP em livro correspondente;
Encaminhar cópia da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao CAOP, nos termos do art. 34 da Resolução CPJ n.º 004/2016;
Enviar extrato da presente portaria para veiculação no DJE;
Encaminhar ofício ao CRAS e ao Conselho Tutelar, requisitando, no prazo de 10 (dez) dias úteis, relatório situacional da família em geral e das condições das crianças e adolescentes do núcleo familiar.
Após, venham os autos conclusos.
Caracaraí/RR, 21 de junho de 2018.

ADEMIR TELES MENEZES
Promotor de Justiça

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO PP Nº 028/18

No uso das atribuições que são conferidas pelo artigo 129, II e III, da Constituição da República; art. 33, I, da Lei Complementar Estadual 003/94 – Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima; e arts. 20 e ss. da Resolução CPJ nº 004/2016, DETERMINO a instauração do PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 028/2018, tendo por objeto apurar possível deficiência no fornecimento de energia elétrica e água potável no município de Caracaraí.

RESOLVE, por isso, deliberar o seguinte:
Para atuarem no feito, na qualidade de secretários dos trabalhos, ficam designados os servidores atuantes na Promotoria de Caracaraí;
Registrar o presente PP em livro correspondente;
Encaminhar cópia da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao CAOP, nos termos do art. 34 da Resolução CPJ n.º 004/2016;

Ministério Público
sSuQ0ROL0ITaeg7XZLR80ySnIcM=

Enviar extrato da presente portaria para veiculação no DJE;
Notificar o representante local da CAER para prestar esclarecimentos.
Após, venham os autos conclusos.
Caracaraí/RR, 21 de junho de 2018.

ADEMIR TELES MENEZES
Promotor de Justiça

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO PP Nº 029/18

No uso das atribuições que são conferidas pelo artigo 129, II e III, da Constituição da República; art. 33, I, da Lei Complementar Estadual 003/94 – Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima; e arts. 20 e ss. da Resolução CPJ nº 004/2016, DETERMINO a instauração do PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 029/2018, tendo por objeto averiguar supostas deficiências estruturais na Casa de Acolhimento José Vieira de Sales Guerra, bem como falta de funcionários, dentre outros.

RESOLVE, por isso, deliberar o seguinte:
Para atuarem no feito, na qualidade de secretários dos trabalhos, ficam designados os servidores atuantes na Promotoria de Caracaraí;
Registrar o presente PP em livro correspondente;
Encaminhar cópia da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao CAOP, nos termos do art. 34 da Resolução CPJ n.º 004/2016;
Enviar extrato da presente portaria para veiculação no DJE;
Notificar a coordenadora da Casa de Acolhimento para prestar esclarecimentos.
Após, venham os autos conclusos.

Caracaraí/RR, 21 de junho de 2018.

ADEMIR TELES MENEZES
Promotor de Justiça

Ministério Público

sSuQ0ROL0ITaeg7XZLR80ySnIcM=

TABELIONATO DO 1º OFÍCIO

Expediente de 12/07/2018

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente edital, o 1º CARTÓRIO DE NOTAS, PROTESTO E REGISTRO DE BOA VISTA localizado à Av. Ville Roy, 5636 em Boa Vista - Roraima FAZ SABER às pessoas físicas e jurídicas abaixo relacionadas que tem em seu poder títulos apontados para protesto, com as seguintes características:

Prot: 533082 - Título: CDA/34.223 - Valor: 348,17
Devedor: ALEXANDRO LOPES DOS SANTOS
Credor: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Prot: 532948 - Título: CDA/27.765 - Valor: 1.224,32
Devedor: ANDERSON GRILLO DE SOUZA
Credor: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Prot: 533164 - Título: CDA/44.543 - Valor: 3.712,28
Devedor: BENONES DE ASSIS LIMA
Credor: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Prot: 533164 - Título: CDA/44.543 - Valor: 3.712,28
Devedor: PABLYNE ROCHA NOLETO
Credor: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Prot: 533196 - Título: CDA/48.106 - Valor: 4.366,51
Devedor: BR ELETRON AMAZONIA COMERCIO DE ELETROELETRON
Credor: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Prot: 533196 - Título: CDA/48.106 - Valor: 4.366,51
Devedor: ELOSINE DE SOUSA MATOLA
Credor: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Prot: 533196 - Título: CDA/48.106 - Valor: 4.366,51
Devedor: ADEVAIR VIEIRA DA CRUZ
Credor: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Prot: 533197 - Título: CDA/46.907 - Valor: 7.234,50
Devedor: BR ELETRON AMAZONIA COMERCIO DE ELETROELETRON
Credor: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Prot: 533197 - Título: CDA/46.907 - Valor: 7.234,50
Devedor: ELOSINE DE SOUSA MATOLA
Credor: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Prot: 533197 - Título: CDA/46.907 - Valor: 7.234,50
Devedor: ADEVAIR VIEIRA DA CRUZ
Credor: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Prot: 533169 - Título: CDA/47.841 - Valor: 1.291,50
Devedor: COTACAO COM E REP IMP E EXP LTDA
Credor: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Prot: 533258 - Título: CDA/29.151 - Valor: 786,17
Devedor: DAVID SOARES DE SOUZA
Credor: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Prot: 533108 - Título: CDA/35.506 - Valor: 112,90
Devedor: EDEN RANGEL PEREIRA DE CARVALHO

Tabelionato 1º Ofício

JFakfS72a4fID+Yr1f8ecnBm0kY=

Credor: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Prot: 533097 - Título: CDA/27.806 - Valor: 334,86
Devedor: HUMBERTO CARLOS DE ALMEIDA
Credor: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Prot: 532843 - Título: DMI/28538 - Valor: 1.666,16
Devedor: ISAAC SAYMON COLARES LIR
Credor: OMEGAPORT EQUIP DE SEGUR LTDA

Prot: 533092 - Título: CDA/31.739 - Valor: 104,82
Devedor: JCAF COOM REP IMP EXP LTDA
Credor: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Prot: 533092 - Título: CDA/31.739 - Valor: 104,82
Devedor: JOSE CARLOS SILVA DIAS
Credor: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Prot: 533092 - Título: CDA/31.739 - Valor: 104,82
Devedor: ANA MARCIA DIAS CABRAL
Credor: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Prot: 533020 - Título: CDA/39.773 - Valor: 85,62
Devedor: JEAN MAURICIO CAMPOS DOS SANTOS
Credor: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Prot: 533029 - Título: CDA/27.976 - Valor: 1.833,97
Devedor: JEFERSON ALEX OLIVEIRA FIGUEIREDO
Credor: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Prot: 533274 - Título: CDA/31.591 - Valor: 1.101,06
Devedor: JULIANA RENDEIRO CAMPOS
Credor: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Prot: 533035 - Título: CDA/32.632 - Valor: 1.311,90
Devedor: JUVENCIO VIEIRA DA COSTA
Credor: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Prot: 533185 - Título: CDA/21.121 - Valor: 2.202,34
Devedor: K C BARROSO ME
Credor: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Prot: 533185 - Título: CDA/21.121 - Valor: 2.202,34
Devedor: KLEBSON CARVALHO BARROSO
Credor: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Prot: 533186 - Título: CDA/30.584 - Valor: 9.371,66
Devedor: K C BARROSO ME
Credor: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Prot: 533186 - Título: CDA/30.584 - Valor: 9.371,66
Devedor: KLEBSON CARVALHO BARROSO
Credor: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Prot: 533273 - Título: CDA/36.229 - Valor: 134,87
Devedor: KLEIDSON PEREIRA VIANA
Credor: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Prot: 533271 - Título: CDA/31.802 - Valor: 801,96

Tabelionato 1º Ofício

JFakfS72a4fID+Yr1f8ecnBm0kY=

Devedor: KLEINIANE DIAS GOIS
Credor: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Prot: 533068 - Título: CDA/43.588 - Valor: 742,65
Devedor: L DANTAS FONTES ME
Credor: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Prot: 533068 - Título: CDA/43.588 - Valor: 742,65
Devedor: LINDOMAR DANTAS FONTES
Credor: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Prot: 533275 - Título: CDA/46.051 - Valor: 208,00
Devedor: LEONCIO VIEIRA DA SILVA
Credor: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Prot: 533095 - Título: CDA/44.805 - Valor: 1.364,76
Devedor: LORENCO FLAVIO MORAES
Credor: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Prot: 532987 - Título: CDA/38.213 - Valor: 183,28
Devedor: MARIA APARECIDA MACEDO MUSSULINI
Credor: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Prot: 533167 - Título: CDA/19.311 - Valor: 565.084,26
Devedor: NORTEAGRO NORTE AEROAGRICOLA
Credor: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Prot: 533167 - Título: CDA/19.311 - Valor: 565.084,26
Devedor: IZAC DA SILVA
Credor: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Prot: 533167 - Título: CDA/19.311 - Valor: 565.084,26
Devedor: DIRCEU SPIES
Credor: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Prot: 532900 - Título: DMI/356087 - Valor: 590,00
Devedor: PRISCILA UCHOA DE SOUSA
Credor: PRÉ ESCOLAR REIZINHO LTDA

Prot: 532968 - Título: CDA/31.597 - Valor: 922,39
Devedor: PRISCILLA ERIKA PRADO GONCALVES
Credor: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Prot: 533170 - Título: CDA/47.842 - Valor: 7.503,84
Devedor: REDE BRASIL EMP FCTOCOS LTDA ME
Credor: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Prot: 532610 - Título: DMI/6913 - Valor: 931,23
Devedor: RMPVIEIRA-ME
Credor: MAYRA S M GONCAVES - ME

Prot: 533045 - Título: CDA/32.627 - Valor: 853,09
Devedor: SACHA MERFA ROSSI MARTINS
Credor: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Prot: 533272 - Título: CDA/31.757 - Valor: 116,93
Devedor: SAND CLEY DE SOUZA COUNTINHO
Credor: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Tabelionato 1º Ofício

JFakfS72a4fID+Yr1f8ecnBm0kY=

Prot: 533066 - Título: CDA/40.850 - Valor: 93,31
Devedor: TECWAY DA AMAZONIA INDUST. E COM LTDA
Credor: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Prot: 533066 - Título: CDA/40.850 - Valor: 93,31
Devedor: FERNANDO SILVESTRIM
Credor: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Prot: 533066 - Título: CDA/40.850 - Valor: 93,31
Devedor: FABIO GUERRA GARCIA
Credor: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi passado o presente Edital, publicado na forma legal e afixado em lugar público, ficando os responsáveis pelos documentos relacionados intimados para no prazo legal, a contar da data de protocolização do título, vir pagar o valor dos mesmos neste Tabelionato, ou manifestarem suas recusas. Boa Vista, 12 de julho de 2018. (31 apontamentos). Eu JOZIEL SILVA LOUREIRO , Tabelião o fiz digitar e assino.

Tabelionato 1º Ofício

JFakfS72a4fID+Yr1f8ecnBm0kY=

TABELIONATO DE NOTAS, PROTESTOS E REGISTRO CIVIL DE RORAINÓPOLIS

Expediente de 12/07/2018

Por não terem sido encontrados pessoalmente nos endereços a mim fornecidos ou recusaram-se a tomar ciência, faço saber aos que interessar que o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que deram entrada neste Tabelionato para ser protestado contra os responsáveis, após decorrido o prazo de 03 (três) dias úteis à partir da data da publicação deste edital, o título com as seguintes características:

Título por indicação.
Protocolo.....: **03396**
1º Sacado: FABIO JUNIOR MOURA LOPES
C.N.P.J./C.P.F: 864.996.702-78
Inscrição Estadual/Documento de Identificação:
Endereço.....: AV SENADOR HELIO CAMPOS SN
Cidade.....: RORAINOPOLIS, CEP: 69.373-000, UF: RR
2º Sacado: F. J. MOURA LOPES - ME
C.N.P.J./C.P.F: 08.716.485/0001-26
Inscrição Estadual/Documento de Identificação:
Endereço.....: BR 174 SN KM 466
Cidade.....: RORAINOPOLIS, CEP: 69.373-000, UF: RR
Cedente....: **FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPJ**
CNPJ/CPF: **00.394.460/0216-53**
Endereço..: **AVENIDA GETULIO VARGAS 4.714**
Cidade.....: **Boa Vista**
Número do Título: **25217000147** Espécie: **Certidao de Dívida Ativa**
Data da Emissão: **10/07/2018** Data Vencimento: **À VISTA**
Aceite: **Não**.
Apresentado por: **PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL.**
Valor do Título..... R$ 5.851,75
Data da publicação: **12/07/2018**
Motivo: **que a pessoa indicada para aceitar ou pagar não foi localizada.**

Título por indicação.
Protocolo.....: **03408**
1º Sacado: FABIO JUNIOR MOURA LOPES
C.N.P.J./C.P.F: 864.996.702-78
Inscrição Estadual/Documento de Identificação:
Endereço.....: AV SENADOR HELIO CAMPOS SN
Cidade.....: RORAINOPOLIS, CEP: 69.373-000, UF: RR
2º Sacado: F. J. MOURA LOPES - ME
C.N.P.J./C.P.F: 08.716.485/0001-26
Inscrição Estadual/Documento de Identificação:
Endereço.....: BR 174 SN KM 466
Cidade.....: RORAINOPOLIS, CEP: 69.373-000, UF: RR
Cedente....: **FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SOC**
CNPJ/CPF: **00.394.460/0216-53**
Endereço..: **AVENIDA GETULIO VARGAS 4.714**
Cidade.....: **Boa Vista**
Número do Título: **25617000471** Espécie: **Certidao de Dívida Ativa**
Data da Emissão: **10/07/2018** Data Vencimento: **À VISTA**
Aceite: **Não**.
Apresentado por: **PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL.**
Valor do Título..... R$ 5.266,58
Data da publicação: **12/07/2018**
Motivo: **que a pessoa indicada para aceitar ou pagar não foi localizada.**

Rorainópolis, 12 de julho de 2018

Inês Maria Viana Maraschin

Tabeliã

1º Tabelionato de Notas, Protestos e Registro Civil de Rorainópolis
CEz/G16bmS6ztYhrQtd1aaxW9EQ=

Por não terem sido encontrados pessoalmente nos endereços a mim fornecidos ou recusaram-se a tomar ciência, faço saber aos que interessar que o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que deram entrada neste Tabelionato para ser protestado contra os responsáveis, após decorrido o prazo de 03 (três) dias úteis à partir da data da publicação deste edital, o título com as seguintes características:

Título por indicação.
Protocolo.....: **03409**
1º Sacado: FABIO JUNIOR MOURA LOPES
C.N.P.J./C.P.F: 864.996.702-78
Inscrição Estadual/Documento de Identificação:
Endereço.....: AV SENADOR HELIO CAMPOS SN
Cidade.....: RORAINOPOLIS, CEP: 69.373-000, UF: RR
2º Sacado: F. J. MOURA LOPES - ME
C.N.P.J./C.P.F: 08.716.485/0001-26
Inscrição Estadual/Documento de Identificação:
Endereço.....: BR 174 SN KM 466
Cidade.....: RORAINOPOLIS, CEP: 69.373-000, UF: RR

Cedente....: **FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-COFINS**
CNPJ/CPF: **00.394.460/0216-53**
Endereço..: **AVENIDA GETULIO VARGAS 4.714**
Cidade.....: **Boa Vista**
Número do Título: **25617000472** Espécie: **Certidao de Dívida Ativa**
Data da Emissão: **10/07/2018** Data Vencimento: **À VISTA**
Aceite: **Não**.
Apresentado por: **PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL.**
Valor do Título..... R$ 8.372,47
Data da publicação: **12/07/2018**
Motivo: **que a pessoa indicada para aceitar ou pagar não foi localizada.**

Título por indicação.
Protocolo.....: **03407**
Sacado: LOPES E PEREIRA LTDA - ME
C.N.P.J./C.P.F: 07.336.716/0001-03
Inscrição Estadual/Documento de Identificação:
Endereço.....: AIRTON SENA 555
Cidade.....: RORAINOPOLIS, CEP: 69.373-000, UF: RR

Cedente....: **FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SOC**
CNPJ/CPF: **00.394.460/0216-53**
Endereço..: **AVENIDA GETULIO VARGAS 4.714**
Cidade.....: **Boa Vista**
Número do Título: **25617000470** Espécie: **Certidao de Dívida Ativa**
Data da Emissão: **10/07/2018** Data Vencimento: **À VISTA**
Aceite: **Não**.
Apresentado por: **PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL.**
Valor do Título..... R$19.432,96
Data da publicação: **12/07/2018**
Motivo: **que a pessoa indicada para aceitar ou pagar não foi localizada.**

Rorainópolis, 12 de julho de 2018

Inês Maria Viana Maraschin

Tabeliã

1º Tabelionato de Notas, Protestos e Registro Civil de Rorainópolis

CEz/G16bmS6ztYhrQtd1aaxW9EQ=

Por não terem sido encontrados pessoalmente nos endereços a mim fornecidos ou recusaram-se a tomar ciência, faço saber aos que interessar que o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que deram entrada neste Tabelionato para ser protestado contra os responsáveis, após decorrido o prazo de 03 (três) dias úteis à partir da data da publicação deste edital, o título com as seguintes características:

Título por indicação.
Protocolo.....: **03419**
1º Sacado: FABIO JUNIOR MOURA LOPES
C.N.P.J./C.P.F: 864.996.702-78
Inscrição Estadual/Documento de Identificação:
Endereço.....: AV SENADOR HELIO CAMPOS SN
Cidade.....: RORAINOPOLIS, CEP: 69.373-000, UF: RR
2º Sacado: F. J. MOURA LOPES - ME
C.N.P.J./C.P.F: 08.716.485/0001-26
Inscrição Estadual/Documento de Identificação:
Endereço.....: BR 174 SN KM 466
Cidade.....: RORAINOPOLIS, CEP: 69.373-000, UF: RR

Cedente....: **FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-PIS**
CNPJ/CPF: **00.394.460/0216-53**
Endereço..: **AVENIDA GETULIO VARGAS 4.714**
Cidade.....: **Boa Vista**
Número do Título: **25717000203** Espécie: **Certidao de Dívida Ativa**
Data da Emissão: **10/07/2018** Data Vencimento: **À VISTA**
Aceite: **Não**.
Apresentado por: **PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL.**
Valor do Título..... R$ 1.814,01
Data da publicação: **12/07/2018**
Motivo: **que a pessoa indicada para aceitar ou pagar não foi localizada.**

Título por indicação.
Protocolo.....: **03414**
Sacado: AUTO POSTO RORAINOPOLIS LTDA - ME
C.N.P.J./C.P.F: 18.165.121/0001-59
Inscrição Estadual/Documento de Identificação:
Endereço.....: SENADOR HELIO CAMPOS 01
Cidade.....: RORAINOPOLIS, CEP: 69.373-000, UF: RR

Cedente....: **FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SOC**
CNPJ/CPF: **00.394.460/0216-53**
Endereço..: **AVENIDA GETULIO VARGAS 4.714**
Cidade.....: **Boa Vista**
Número do Título: **25617000482** Espécie: **Certidao de Dívida Ativa**
Data da Emissão: **10/07/2018** Data Vencimento: **À VISTA**
Aceite: **Não**.
Apresentado por: **PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL.**
Valor do Título..... R$ 2.492,84
Data da publicação: **12/07/2018**
Motivo: **que a pessoa indicada para aceitar ou pagar não foi localizada.**

Rorainópolis, 12 de julho de 2018

Inês Maria Viana Maraschin

Tabeliã

1º Tabelionato de Notas, Protestos e Registro Civil de Rorainópolis

CEz/G16bmS6ztYhrQtd1aaxW9EQ=

Por não terem sido encontrados pessoalmente nos endereços a mim fornecidos ou recusaram-se a tomar ciência, faço saber aos que interessar que o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que deram entrada neste Tabelionato para ser protestado contra os responsáveis, após decorrido o prazo de 03 (três) dias úteis à partir da data da publicação deste edital, o título com as seguintes características:

Título por indicação.
Protocolo.....: **03395**
Sacado: LOPES E PEREIRA LTDA - ME
C.N.P.J./C.P.F: 07.336.716/0001-03
Inscrição Estadual/Documento de Identificação:
Endereço.....: AIRTON SENA 555
Cidade.....: RORAINOPOLIS, CEP: 69.373-000, UF: RR

Cedente....: **FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPJ**
CNPJ/CPF: **00.394.460/0216-53**
Endereço..: **AVENIDA GETULIO VARGAS 4.714**
Cidade.....: **Boa Vista**
Número do Título: **25217000146** Espécie: **Certidao de Dívida Ativa**
Data da Emissão: **10/07/2018** Data Vencimento: **À VISTA**
Aceite: **Não**.
Apresentado por: **PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL.**
Valor do Título..... R$ 4.281,72
Data da publicação: **12/07/2018**
Motivo: **que a pessoa indicada para aceitar ou pagar não foi localizada.**

Título por indicação.
Protocolo.....: **03399**
1º Sacado: LUDIMAR LOPES PEREIRA
C.N.P.J./C.P.F: 701.199.142-55
Inscrição Estadual/Documento de Identificação:
Endereço.....: AV AIRTON SENNA 3301 FUNDOS
Cidade.....: RORAINOPOLIS, CEP: 69.373-000, UF: RR
2º Sacado: L. LOPES PEREIRA - ME
C.N.P.J./C.P.F: 20.051.352/0001-83
Inscrição Estadual/Documento de Identificação:
Endereço.....: AYRTON SENNA 3301
Cidade.....: RORAINOPOLIS, CEP: 69.373-000, UF: RR

Cedente....: **FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPJ**
CNPJ/CPF: **00.394.460/0216-53**
Endereço..: **AVENIDA GETULIO VARGAS 4.714**
Cidade.....: **Boa Vista**
Número do Título: **25217000153** Espécie: **Certidao de Dívida Ativa**
Data da Emissão: **10/07/2018** Data Vencimento: **À VISTA**
Aceite: **Não**.
Apresentado por: **PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL.**
Valor do Título..... R$17.877,36
Data da publicação: **12/07/2018**
Motivo: **que a pessoa indicada para aceitar ou pagar não foi localizada.**

Rorainópolis, 12 de julho de 2018

Inês Maria Viana Maraschin

Tabeliã

1º Tabelionato de Notas, Protestos e Registro Civil de Rorainópolis

CEz/G16bmS6ztYhrQtd1aaxW9EQ=

Por não terem sido encontrados pessoalmente nos endereços a mim fornecidos ou recusaram-se a tomar ciência, faço saber aos que interessar que o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que deram entrada neste Tabelionato para ser protestado contra os responsáveis, após decorrido o prazo de 03 (três) dias úteis à partir da data da publicação deste edital, o título com as seguintes características:

Título por indicação.
Protocolo.....: **03416**
1º Sacado: LUDIMAR LOPES PEREIRA
C.N.P.J./C.P.F: 701.199.142-55
Inscrição Estadual/Documento de Identificação:
Endereço.....: AV AIRTON SENNA 3301 FUNDOS
Cidade.....: RORAINOPOLIS, CEP: 69.373-000, UF: RR
2º Sacado: L. LOPES PEREIRA - ME
C.N.P.J./C.P.F: 20.051.352/0001-83
Inscrição Estadual/Documento de Identificação:
Endereço.....: AYRTON SENNA 3301
Cidade.....: RORAINOPOLIS, CEP: 69.373-000, UF: RR

Cedente....: **FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-COFINS**
CNPJ/CPF: **00.394.460/0216-53**
Endereço..: **AVENIDA GETULIO VARGAS 4.714**
Cidade.....: **Boa Vista**
Número do Título: **25617000484** Espécie: **Certidao de Dívida Ativa**
Data da Emissão: **10/07/2018** Data Vencimento: **À VISTA**
Aceite: **Não**.
Apresentado por: **PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL.**
Valor do Título..... R$30.020,51
Data da publicação: **12/07/2018**
Motivo: **que a pessoa indicada para aceitar ou pagar não foi localizada.**

Título por indicação.
Protocolo.....: **03415**
1º Sacado: LUDIMAR LOPES PEREIRA
C.N.P.J./C.P.F: 701.199.142-55
Inscrição Estadual/Documento de Identificação:
Endereço.....: AV AIRTON SENNA 3301 FUNDOS
Cidade.....: RORAINOPOLIS, CEP: 69.373-000, UF: RR
2º Sacado: L. LOPES PEREIRA - ME
C.N.P.J./C.P.F: 20.051.352/0001-83
Inscrição Estadual/Documento de Identificação:
Endereço.....: AYRTON SENNA 3301
Cidade.....: RORAINOPOLIS, CEP: 69.373-000, UF: RR

Cedente....: **FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SOC**
CNPJ/CPF: **00.394.460/0216-53**
Endereço..: **AVENIDA GETULIO VARGAS 4.714**
Cidade.....: **Boa Vista**
Número do Título: **25617000483** Espécie: **Certidao de Dívida Ativa**
Data da Emissão: **10/07/2018** Data Vencimento: **À VISTA**
Aceite: **Não**.
Apresentado por: **PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL.**
Valor do Título..... R$16.089,64
Data da publicação: **12/07/2018**
Motivo: **que a pessoa indicada para aceitar ou pagar não foi localizada.**

Rorainópolis, 12 de julho de 2018

Inês Maria Viana Maraschin

Tabel

1º Tabelionato de Notas, Protestos e Registro Civil de Rorainópolis

CEz/G16bmS6ztYhrQtd1aaxW9EQ=

Por não terem sido encontrados pessoalmente nos endereços a mim fornecidos ou recusaram-se a tomar ciência, faço saber aos que interessar que o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que deram entrada neste Tabelionato para ser protestado contra os responsáveis, após decorrido o prazo de 03 (três) dias úteis à partir da data da publicação deste edital, o título com as seguintes características:

Título por indicação.
Protocolo.....: **03422**
1º Sacado: LUDIMAR LOPES PEREIRA
C.N.P.J./C.P.F: 701.199.142-55
Inscrição Estadual/Documento de Identificação:
Endereço.....: AV AIRTON SENNA 3301 FUNDOS
Cidade.....: RORAINOPOLIS, CEP: 69.373-000, UF: RR
2º Sacado: L. LOPES PEREIRA - ME
C.N.P.J./C.P.F: 20.051.352/0001-83
Inscrição Estadual/Documento de Identificação:
Endereço.....: AYRTON SENNA 3301
Cidade.....: RORAINOPOLIS, CEP: 69.373-000, UF: RR

Cedente....: **FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-PIS**
CNPJ/CPF: **00.394.460/0216-53**
Endereço..: **AVENIDA GETULIO VARGAS 4.714**
Cidade.....: **Boa Vista**
Número do Título: **25717000208** Espécie: **Certidao de Dívida Ativa**
Data da Emissão: **10/07/2018** Data Vencimento: **À VISTA**
Aceite: **Não**.
Apresentado por: **PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL.**
Valor do Título..... R$ 6.869,46
Data da publicação: **12/07/2018**
Motivo: **que a pessoa indicada para aceitar ou pagar não foi localizada.**

Título por indicação.
Protocolo.....: **03423**
Sacado: FLAVIO DA SILVA CAMPELLO
C.N.P.J./C.P.F: 845.496.702-82
Inscrição Estadual/Documento de Identificação:
Endereço.....: RUA HILDEMAR FIGUEREDO 137
Cidade.....: RORAINOPOLIS, CEP: 69.373-000, UF: RR

Cedente....: **GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA**
CNPJ/CPF: **84.012.012/0001-26**
Endereço..: **AVENIDA VILLE ROY, 5281**
Cidade.....: **Boa Vista**
Número do Título: **37.807** Espécie: **Certidao de Dívida Ativa**
Data da Emissão: **30/11/2017** Data Vencimento: **À VISTA**
Aceite: **A**.
Apresentado por: **GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA.**
Valor do Título..... R$ 130,84
Data da publicação: **12/07/2018**
Motivo: **que a pessoa indicada para aceitar ou pagar não foi localizada.**

Rorainópolis, 12 de julho de 2018

Inês Maria Viana Maraschin

Tabeliã

1º Tabelionato de Notas, Protestos e Registro Civil de Rorainópolis

CEz/G16bmS6ztYhrQtd1aaxW9EQ=

Por não terem sido encontrados pessoalmente nos endereços a mim fornecidos ou recusaram-se a tomar ciência, faço saber aos que interessar que o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que deram entrada neste Tabelionato para ser protestado contra os responsáveis, após decorrido o prazo de 03 (três) dias úteis à partir da data da publicação deste edital, o título com as seguintes características:

Título por indicação.
Protocolo.....: **03424**
Sacado: GEDEGILSON DE SOUZA SOARES
C.N.P.J./C.P.F: 201.113.982-15
Inscrição Estadual/Documento de Identificação:
Endereço.....: RUA LUIZ PEREIRA 193
Cidade.....: RORAINOPOLIS, CEP: 69.373-000, UF: RR
Cedente....: **GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA**
CNPJ/CPF: **84.012.012/0001-26**
Endereço..: **AVENIDA VILLE ROY, 5281**
Cidade.....: **Boa Vista**
Número do Título: **38.101** Espécie: **Certidao de Dívida Ativa**
Data da Emissão: **01/12/2017** Data Vencimento: **À VISTA**
Aceite: **A**.
Apresentado por: **GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA.**
Valor do Título..... R$ 89,82
Data da publicação: **12/07/2018**
Motivo: **que a pessoa indicada para aceitar ou pagar não foi localizada.**

Título por indicação.
Protocolo.....: **03390**
Sacado: MARIA LUIZA FRANCA DOS REIS
C.N.P.J./C.P.F: 164.395.702-34
Inscrição Estadual/Documento de Identificação:
Endereço.....: R MARANHAO 298 CASA
Cidade.....: RORAINOPOLIS, CEP: 69.373-000, UF: RR

Cedente....: **FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF**
CNPJ/CPF: **00.394.460/0216-53**
Endereço..: **AVENIDA GETULIO VARGAS 4.714**
Cidade.....: **Boa Vista**
Número do Título: **25117000398** Espécie: **Certidao de Dívida Ativa**
Data da Emissão: **10/07/2018** Data Vencimento: **À VISTA**
Aceite: **Não**.
Apresentado por: **PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL.**
Valor do Título..... R$ 1.375,83
Data da publicação: **12/07/2018**
Motivo: **que a pessoa indicada para aceitar ou pagar não foi localizada.**

Rorainópolis, 12 de julho de 2018

Inês Maria Viana Maraschin

Tabeliã

1º Tabelionato de Notas, Protestos e Registro Civil de Rorainópolis

CEz/G16bmS6ztYhrQtd1aaxW9EQ=

Por não terem sido encontrados pessoalmente nos endereços a mim fornecidos ou recusaram-se a tomar ciência, faço saber aos que interessar que o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que deram entrada neste Tabelionato para ser protestado contra os responsáveis, após decorrido o prazo de 03 (três) dias úteis à partir da data da publicação deste edital, o título com as seguintes características:

Título por indicação.
Protocolo.....: **03381**
Sacado: AGUIDA ELOY DE SOUZA
C.N.P.J./C.P.F: 522.897.702-30
Inscrição Estadual/Documento de Identificação:
Endereço.....: R PEDRO DANIEL DA SILVA 2991 CASA
Cidade.....: RORAINOPOLIS, CEP: 69.373-000, UF: RR

Cedente....: **FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF**
CNPJ/CPF: **00.394.460/0216-53**
Endereço..: **AVENIDA GETULIO VARGAS 4.714**
Cidade.....: **Boa Vista**
Número do Título: **25117000047** Espécie: **Certidao de Dívida Ativa**
Data da Emissão: **10/07/2018** Data Vencimento: **À VISTA**
Aceite: **Não**.
Apresentado por: **PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL.**
Valor do Título..... R$ 5.188,79
Data da publicação: **12/07/2018**
Motivo: **que a pessoa indicada para aceitar ou pagar não foi localizada.**

Título por indicação.
Protocolo.....: **03387**
Sacado: CASSIA PATRICIA MUNIZ DE ALMEIDA
C.N.P.J./C.P.F: 446.793.002-72
Inscrição Estadual/Documento de Identificação:
Endereço.....: R LUIS CAVALCANTE 32
Cidade.....: RORAINOPOLIS, CEP: 69.373-000, UF: RR

Cedente....: **FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF**
CNPJ/CPF: **00.394.460/0216-53**
Endereço..: **AVENIDA GETULIO VARGAS 4.714**
Cidade.....: **Boa Vista**
Número do Título: **25117000388** Espécie: **Certidao de Dívida Ativa**
Data da Emissão: **10/07/2018** Data Vencimento: **À VISTA**
Aceite: **Não**.
Apresentado por: **PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL.**
Valor do Título..... R$ 1.462,18
Data da publicação: **12/07/2018**
Motivo: **que a pessoa indicada para aceitar ou pagar não foi localizada.**

Rorainópolis, 12 de julho de 2018

Inês Maria Viana Maraschin

Tabeliã

1º Tabelionato de Notas, Protestos e Registro Civil de Rorainópolis

CEz/G16bmS6ztYhrQtd1aaxW9EQ=

Por não terem sido encontrados pessoalmente nos endereços a mim fornecidos ou recusaram-se a tomar ciência, faço saber aos que interessar que o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que deram entrada neste Tabelionato para ser protestado contra os responsáveis, após decorrido o prazo de 03 (três) dias úteis à partir da data da publicação deste edital, o título com as seguintes características:

Título por indicação.
Protocolo.....: **03386**
Sacado: WALDETH ROLINS LIMA
C.N.P.J./C.P.F: 258.955.401-04
Inscrição Estadual/Documento de Identificação:
Endereço.....: ANTONIO ADAO DE SOUZA 134
Cidade.....: RORAINOPOLIS, CEP: 69.373-000, UF: RR

Cedente....: **FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF**
CNPJ/CPF: **00.394.460/0216-53**
Endereço..: **AVENIDA GETULIO VARGAS 4.714**
Cidade.....: **Boa Vista**
Número do Título: **25117000385** Espécie: **Certidao de Dívida Ativa**
Data da Emissão: **10/07/2018** Data Vencimento: **À VISTA**
Aceite: **Não**.
Apresentado por: **PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL.**
Valor do Título..... R$ 9.677,56
Data da publicação: **12/07/2018**
Motivo: **que a pessoa indicada para aceitar ou pagar não foi localizada.**

Título por indicação.
Protocolo.....: **03385**
Sacado: ERIVAN SILVA
C.N.P.J./C.P.F: 509.633.682-49
Inscrição Estadual/Documento de Identificação:
Endereço.....: R ANTONIO CARLOS LACERDA GAGO 777 CASA
Cidade.....: RORAINOPOLIS, CEP: 69.373-000, UF: RR

Cedente....: **FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF**
CNPJ/CPF: **00.394.460/0216-53**
Endereço..: **AVENIDA GETULIO VARGAS 4.714**
Cidade.....: **Boa Vista**
Número do Título: **25117000382** Espécie: **Certidao de Dívida Ativa**
Data da Emissão: **10/07/2018** Data Vencimento: **À VISTA**
Aceite: **Não**.
Apresentado por: **PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL.**
Valor do Título..... R$10.216,06
Data da publicação: **12/07/2018**
Motivo: **que a pessoa indicada para aceitar ou pagar não foi localizada.**

Rorainópolis, 12 de julho de 2018

Inês Maria Viana Maraschin

Tabeliã

1º Tabelionato de Notas, Protestos e Registro Civil de Rorainópolis

CEz/G16bmS6ztYhrQtd1aaxW9EQ=

Por não terem sido encontrados pessoalmente nos endereços a mim fornecidos ou recusaram-se a tomar ciência, faço saber aos que interessar que o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que deram entrada neste Tabelionato para ser protestado contra os responsáveis, após decorrido o prazo de 03 (três) dias úteis à partir da data da publicação deste edital, o título com as seguintes características:

Título por indicação.
Protocolo.....: **03383**
Sacado: SUELI CARNEIRO DE LIMA
C.N.P.J./C.P.F: 726.574.642-20
Inscrição Estadual/Documento de Identificação:
Endereço.....: R ARAGUAIA 2993 CASA
Cidade.....: RORAINOPOLIS, CEP: 69.373-000, UF: RR

Cedente....: **FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF**
CNPJ/CPF: **00.394.460/0216-53**
Endereço..: **AVENIDA GETULIO VARGAS 4.714**
Cidade.....: **Boa Vista**
Número do Título: **25117000378** Espécie: **Certidao de Dívida Ativa**
Data da Emissão: **10/07/2018** Data Vencimento: **À VISTA**
Aceite: **Não**.
Apresentado por: **PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL.**
Valor do Título..... R$ 1.150,50
Data da publicação: **12/07/2018**
Motivo: **que a pessoa indicada para aceitar ou pagar não foi localizada.**

Título por indicação.
Protocolo.....: **03384**
Sacado: NEUSA MARIA DA SILVA
C.N.P.J./C.P.F: 819.883.381-15
Inscrição Estadual/Documento de Identificação:
Endereço.....: R SAO LUIZ 1131
Cidade.....: RORAINOPOLIS, CEP: 69.373-000, UF: RR

Cedente....: **FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF**
CNPJ/CPF: **00.394.460/0216-53**
Endereço..: **AVENIDA GETULIO VARGAS 4.714**
Cidade.....: **Boa Vista**
Número do Título: **25117000381** Espécie: **Certidao de Dívida Ativa**
Data da Emissão: **10/07/2018** Data Vencimento: **À VISTA**
Aceite: **Não**.
Apresentado por: **PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL.**
Valor do Título..... R$ 5.289,71
Data da publicação: **12/07/2018**
Motivo: **que a pessoa indicada para aceitar ou pagar não foi localizada.**

Rorainópolis, 12 de julho de 2018

Inês Maria Viana Maraschin

Tabeliã

1º Tabelionato de Notas, Protestos e Registro Civil de Rorainópolis

CEz/G16bmS6ztYhrQtd1aaxW9EQ=

Por não terem sido encontrados pessoalmente nos endereços a mim fornecidos ou recusaram-se a tomar ciência, faço saber aos que interessar que o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que deram entrada neste Tabelionato para ser protestado contra os responsáveis, após decorrido o prazo de 03 (três) dias úteis à partir da data da publicação deste edital, o título com as seguintes características:

Título por indicação.
Protocolo.....: **03401**
1º Sacado: GICELIA SOUZA LIMA
C.N.P.J./C.P.F: 711.638.085-04
Inscrição Estadual/Documento de Identificação:
Endereço.....: R ANTONIO CARLOS LACERDA 270
Cidade.....: RORAINOPOLIS, CEP: 69.373-000, UF: RR
2º Sacado: GICELIA SOUZA LIMA - ME
C.N.P.J./C.P.F: 07.072.740/0001-82
Inscrição Estadual/Documento de Identificação:
Endereço.....: ANTONIO CARLOS LACERDA GAGO 2248
Cidade.....: RORAINOPOLIS, CEP: 69.373-000, UF: RR

Cedente....: **FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-MULTA ATR. DECL.**
CNPJ/CPF: **00.394.460/0216-53**
Endereço..: **AVENIDA GETULIO VARGAS 4.714**
Cidade.....: **Boa Vista**
Número do Título: **25617000270** Espécie: **Certidao de Dívida Ativa**
Data da Emissão: **10/07/2018** Data Vencimento: **À VISTA**
Aceite: **Não**.
Apresentado por: **PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL.**
Valor do Título..... R$ 1.135,78
Data da publicação: **12/07/2018**
Motivo: **que a pessoa indicada para aceitar ou pagar não foi localizada.**

Título por indicação.
Protocolo.....: **03398**
Sacado: MADEIREIRA NOVA COLINA LTDA - ME
C.N.P.J./C.P.F: 10.618.988/0001-00
Inscrição Estadual/Documento de Identificação:
Endereço.....: BR 174 SN KM 174
Cidade.....: RORAINOPOLIS, CEP: 69.373-000, UF: RR

Cedente....: **FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPJ**
CNPJ/CPF: **00.394.460/0216-53**
Endereço..: **AVENIDA GETULIO VARGAS 4.714**
Cidade.....: **Boa Vista**
Número do Título: **25217000150** Espécie: **Certidao de Dívida Ativa**
Data da Emissão: **10/07/2018** Data Vencimento: **À VISTA**
Aceite: **Não**.
Apresentado por: **PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL.**
Valor do Título..... R$43.121,59
Data da publicação: **12/07/2018**
Motivo: **não vai correspondência pelo correio.**

Rorainópolis, 12 de julho de 2018

Inês Maria Viana Maraschin

Tabeliã

1º Tabelionato de Notas, Protestos e Registro Civil de Rorainópolis

CEz/G16bmS6ztYhrQtd1aaxW9EQ=

Por não terem sido encontrados pessoalmente nos endereços a mim fornecidos ou recusaram-se a tomar ciência, faço saber aos que interessar que o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que deram entrada neste Tabelionato para ser protestado contra os responsáveis, após decorrido o prazo de 03 (três) dias úteis à partir da data da publicação deste edital, o título com as seguintes características:

Título por indicação.
Protocolo.....: **03412**
Sacado: MADEIREIRA NOVA COLINA LTDA - ME
C.N.P.J./C.P.F: 10.618.988/0001-00
Inscrição Estadual/Documento de Identificação:
Endereço.....: BR 174 SN KM 174
Cidade.....: RORAINOPOLIS, CEP: 69.373-000, UF: RR

Cedente....: **FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SOC**
CNPJ/CPF: **00.394.460/0216-53**
Endereço..: **AVENIDA GETULIO VARGAS 4.714**
Cidade.....: **Boa Vista**
Número do Título: **25617000476** Espécie: **Certidao de Dívida Ativa**
Data da Emissão: **10/07/2018** Data Vencimento: **À VISTA**
Aceite: **Não**.
Apresentado por: **PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL.**
Valor do Título..... R$25.297,41
Data da publicação: **12/07/2018**
Motivo: **não vai correspondência pelo correio.**

Título por indicação.
Protocolo.....: **03413**
Sacado: MADEIREIRA NOVA COLINA LTDA - ME
C.N.P.J./C.P.F: 10.618.988/0001-00
Inscrição Estadual/Documento de Identificação:
Endereço.....: BR 174 SN KM 174
Cidade.....: RORAINOPOLIS, CEP: 69.373-000, UF: RR

Cedente....: **FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-COFINS**
CNPJ/CPF: **00.394.460/0216-53**
Endereço..: **AVENIDA GETULIO VARGAS 4.714**
Cidade.....: **Boa Vista**
Número do Título: **25617000477** Espécie: **Certidao de Dívida Ativa**
Data da Emissão: **10/07/2018** Data Vencimento: **À VISTA**
Aceite: **Não**.
Apresentado por: **PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL.**
Valor do Título..... R$116.587,51
Data da publicação: **12/07/2018**
Motivo: **não vai correspondência pelo correio.**

Rorainópolis, 12 de julho de 2018

Inês Maria Viana Maraschin

Tabeliã

1º Tabelionato de Notas, Protestos e Registro Civil de Rorainópolis

CEz/G16bmS6ztYhrQtd1aaxW9EQ=

Por não terem sido encontrados pessoalmente nos endereços a mim fornecidos ou recusaram-se a tomar ciência, faço saber aos que interessar que o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que deram entrada neste Tabelionato para ser protestado contra os responsáveis, após decorrido o prazo de 03 (três) dias úteis à partir da data da publicação deste edital, o título com as seguintes características:

Título por indicação.
Protocolo.....: **03421**
Sacado: MADEIREIRA NOVA COLINA LTDA - ME
C.N.P.J./C.P.F: 10.618.988/0001-00
Inscrição Estadual/Documento de Identificação:
Endereço.....: BR 174 SN KM 174
Cidade.....: RORAINOPOLIS, CEP: 69.373-000, UF: RR

Cedente....: **FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-PIS**
CNPJ/CPF: **00.394.460/0216-53**
Endereço..: **AVENIDA GETULIO VARGAS 4.714**
Cidade.....: **Boa Vista**
Número do Título: **25717000205** Espécie: **Certidao de Dívida Ativa**
Data da Emissão: **10/07/2018** Data Vencimento: **À VISTA**
Aceite: **Não**.
Apresentado por: **PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL.**
Valor do Título..... R$25.818,93
Data da publicação: **12/07/2018**
Motivo: **não vai correspondência pelo correio.**

Título por indicação.
Protocolo.....: **03382**
Sacado: FELIPE DE OLIVEIRA
C.N.P.J./C.P.F: 011.869.302-68
Inscrição Estadual/Documento de Identificação:
Endereço.....: EST VICINAL 02 SN KM 06 LOTE 40
Cidade.....: RORAINOPOLIS, CEP: 69.373-000, UF: RR

Cedente....: **FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF**
CNPJ/CPF: **00.394.460/0216-53**
Endereço..: **AVENIDA GETULIO VARGAS 4.714**
Cidade.....: **Boa Vista**
Número do Título: **25117000376** Espécie: **Certidao de Dívida Ativa**
Data da Emissão: **10/07/2018** Data Vencimento: **À VISTA**
Aceite: **Não**.
Apresentado por: **PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL.**
Valor do Título..... R$14.687,37
Data da publicação: **12/07/2018**
Motivo: **não vai correspondência pelo correio.**

Rorainópolis, 12 de julho de 2018

Inês Maria Viana Maraschin

Tabeliã

1º Tabelionato de Notas, Protestos e Registro Civil de Rorainópolis

CEz/G16bmS6ztYhrQtd1aaxW9EQ=

Por não terem sido encontrados pessoalmente nos endereços a mim fornecidos ou recusaram-se a tomar ciência, faço saber aos que interessar que o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que deram entrada neste Tabelionato para ser protestado contra os responsáveis, após decorrido o prazo de 03 (três) dias úteis à partir da data da publicação deste edital, o título com as seguintes características:

Título por indicação.
Protocolo.....: **03388**
Sacado: SONIA MARIA DA SILVA
C.N.P.J./C.P.F: 571.246.472-15
Inscrição Estadual/Documento de Identificação:
Endereço.....: DT BR 174 KM 482
Cidade.....: RORAINOPOLIS, CEP: 69.373-000, UF: RR

Cedente....: **FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF**
CNPJ/CPF: **00.394.460/0216-53**
Endereço..: **AVENIDA GETULIO VARGAS 4.714**
Cidade.....: **Boa Vista**
Número do Título: **25117000395** Espécie: **Certidao de Dívida Ativa**
Data da Emissão: **10/07/2018** Data Vencimento: **À VISTA**
Aceite: **Não**.
Apresentado por: **PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL.**
Valor do Título..... R$ 4.357,39
Data da publicação: **12/07/2018**
Motivo: **não vai correspondência pelo correio.**

Por não terem sido encontrados pessoalmente nos endereços a mim fornecidos ou recusaram-se a tomar ciência, faço saber aos que interessar que o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que deram entrada neste Tabelionato para ser protestado contra os responsáveis, após decorrido o prazo de 03 (três) dias úteis à partir da data da publicação deste edital, o título com as seguintes características:

Título por indicação.
Protocolo.....: **03389**
Sacado: MARIA RODRIGUES GALVAO
C.N.P.J./C.P.F: 444.839.882-04
Inscrição Estadual/Documento de Identificação:
Endereço.....: R RD BR 174 1645
Cidade.....: RORAINOPOLIS, CEP: 69.373-000, UF: RR

Cedente....: **FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF**
CNPJ/CPF: **00.394.460/0216-53**
Endereço..: **AVENIDA GETULIO VARGAS 4.714**
Cidade.....: **Boa Vista**
Número do Título: **25117000396** Espécie: **Certidao de Dívida Ativa**
Data da Emissão: **10/07/2018** Data Vencimento: **À VISTA**
Aceite: **Não**.
Apresentado por: **PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL.**
Valor do Título..... R$ 1.203,84
Data da publicação: **12/07/2018**
Motivo: **não vai correspondência pelo correio.**

Rorainópolis, 12 de julho de 2018

Inês Maria Viana Maraschin

Tabeliã

1º Tabelionato de Notas, Protestos e Registro Civil de Rorainópolis

CEz/G16bmS6ztYhrQtd1aaxW9EQ=

Por não terem sido encontrados pessoalmente nos endereços a mim fornecidos ou recusaram-se a tomar ciência, faço saber aos que interessar que o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que deram entrada neste Tabelionato para ser protestado contra os responsáveis, após decorrido o prazo de 03 (três) dias úteis à partir da data da publicação deste edital, o título com as seguintes características:

Título por indicação.
Protocolo.....: **03393**
Sacado: L ALVES CARDOSO & CIA LTDA - ME
C.N.P.J./C.P.F: 05.239.617/0001-88
Inscrição Estadual/Documento de Identificação:
Endereço.....: VICINAL 45 S/N KM 46.3
Cidade.....: RORAINOPOLIS, CEP: 69.373-000, UF: RR

Cedente....: **FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPJ**
CNPJ/CPF: **00.394.460/0216-53**
Endereço..: **AVENIDA GETULIO VARGAS 4.714**
Cidade.....: **Boa Vista**
Número do Título: **25217000141** Espécie: **Certidao de Dívida Ativa**
Data da Emissão: **10/07/2018** Data Vencimento: **À VISTA**
Aceite: **Não**.
Apresentado por: **PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL.**
Valor do Título..... R$42.586,45
Data da publicação: **12/07/2018**
Motivo: **não vai correspondência pelo correio.**

Título por indicação.
Protocolo.....: **03417**
Sacado: L ALVES CARDOSO & CIA LTDA - ME
C.N.P.J./C.P.F: 05.239.617/0001-88
Inscrição Estadual/Documento de Identificação:
Endereço.....: VICINAL 45 S/N KM 46.3
Cidade.....: RORAINOPOLIS, CEP: 69.373-000, UF: RR

Cedente....: **FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-PIS**
CNPJ/CPF: **00.394.460/0216-53**
Endereço..: **AVENIDA GETULIO VARGAS 4.714**
Cidade.....: **Boa Vista**
Número do Título: **25717000200** Espécie: **Certidao de Dívida Ativa**
Data da Emissão: **10/07/2018** Data Vencimento: **À VISTA**
Aceite: **Não**.
Apresentado por: **PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL.**
Valor do Título..... R$19.153,38
Data da publicação: **12/07/2018**
Motivo: **não vai correspondência pelo correio.**

Rorainópolis, 12 de julho de 2018

Inês Maria Viana Maraschin

Tabeliã

1º Tabelionato de Notas, Protestos e Registro Civil de Rorainópolis

CEz/G16bmS6ztYhrQtd1aaxW9EQ=

Por não terem sido encontrados pessoalmente nos endereços a mim fornecidos ou recusaram-se a tomar ciência, faço saber aos que interessar que o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que deram entrada neste Tabelionato para ser protestado contra os responsáveis, após decorrido o prazo de 03 (três) dias úteis à partir da data da publicação deste edital, o título com as seguintes características:

Título por indicação.
Protocolo.....: **03404**
Sacado: L ALVES CARDOSO & CIA LTDA - ME
C.N.P.J./C.P.F: 05.239.617/0001-88
Inscrição Estadual/Documento de Identificação:
Endereço.....: VICINAL 45 S/N KM 46.3
Cidade.....: RORAINOPOLIS, CEP: 69.373-000, UF: RR

Cedente....: **FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-COFINS**
CNPJ/CPF: **00.394.460/0216-53**
Endereço..: **AVENIDA GETULIO VARGAS 4.714**
Cidade.....: **Boa Vista**
Número do Título: **25617000464** Espécie: **Certidao de Dívida Ativa**
Data da Emissão: **10/07/2018** Data Vencimento: **À VISTA**
Aceite: **Não**.
Apresentado por: **PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL.**
Valor do Título..... R$ 88.405,90
Data da publicação: **12/07/2018**
Motivo: **não vai correspondência pelo correio.**

Título por indicação.
Protocolo.....: **03403**
Sacado: L ALVES CARDOSO & CIA LTDA - ME
C.N.P.J./C.P.F: 05.239.617/0001-88
Inscrição Estadual/Documento de Identificação:
Endereço.....: VICINAL 45 S/N KM 46.3
Cidade.....: RORAINOPOLIS, CEP: 69.373-000, UF: RR

Cedente....: **FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SOC**
CNPJ/CPF: **00.394.460/0216-53**
Endereço..: **AVENIDA GETULIO VARGAS 4.714**
Cidade.....: **Boa Vista**
Número do Título: **25617000463** Espécie: **Certidao de Dívida Ativa**
Data da Emissão: **10/07/2018** Data Vencimento: **À VISTA**
Aceite: **Não**.
Apresentado por: **PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL.**
Valor do Título..... R$ 38.327,79
Data da publicação: **12/07/2018**
Motivo: **não vai correspondência pelo correio.**

Título por indicação.
Protocolo.....: **03391**
Sacado: FRANCISCO VIEIRA MARTINS
C.N.P.J./C.P.F: 404.865.752-68
Inscrição Estadual/Documento de Identificação:
Endereço.....: AV TANCREDO NEVES S N
Cidade.....: RORAINOPOLIS, CEP: 69.373-000, UF: RR
Cedente....: **FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF**
CNPJ/CPF: **00.394.460/0216-53**
Endereço..: **AVENIDA GETULIO VARGAS 4.714**
Cidade.....: **Boa Vista**
Número do Título: **25117000402** Espécie: **Certidao de Dívida Ativa**
Data da Emissão: **10/07/2018** Data Vencimento: **À VISTA**
Aceite: **Não**.
Apresentado por: **PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL.**
Valor do Título..... R$ 4.447,66
Data da publicação: **12/07/2018**
Motivo: **não vai correspondência pelo correio.**

Rorainópolis, 12 de julho de 2018

Inês Maria Viana Maraschin

Tabeliã

1º Tabelionato de Notas, Protestos e Registro Civil de Rorainópolis

CEz/G16bmS6ztYhrQtd1aaxW9EQ=